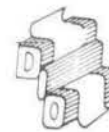




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 14 DE AGOSTO DE 1996 - 4ª-FEIRA Nº 1380 - circulação: 14.08.96 às 15:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe do Gabinete do Governador
JARDEL ADAILTON S. NUNES

Chefe da Casa Militar
M.J. RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
MARIA JOSÉ DE SOUZA RIGAMONTI

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretária de Estado do Meio Ambiente

MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento
MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

LEIS

Lei Nº 0298 de 13 de AGOSTO de 1996

Altera a redação do inciso II, do artigo 17 e o artigo 19, da Lei Complementar nº 004, de 27 de julho de 1993, na forma que especifica e dá outras providências

O Governador do Estado do Amapá

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Vetado

II - Vetado

Art. 2º - O art. 19 da supracitada Lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - O ocupante de terras estaduais que não preencher as exigências de legitimação de posse, terá de se submeter ao processo de regularização fundiária para adquirir-lhe o domínio, dispensada a licitação até 500 ha, de acordo com o que estabelece o artigo 206, alíneas a e b da Constituição Estadual, mediante o pagamento do valor da terra nua, acrescido dos índices que regulam a matéria e das despesas de vistoria, medição e demarcação, cujo título de domínio será expedido pelo TERRAP."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

REPUBLICADO EM RAZÃO DE PUBLICAÇÃO INCORRETA

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0026 /96-GEA

VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 001/96-AL

Senhor Presidente, Senhores Deputados,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram, essa Casa Legislativa que, na conformidade do disposto no § 1º, do artigo 107, da Constituição do Estado do Amapá, resolvi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 001/96-AL, precisamente o art. 1º, cuja redação é a seguinte:

"Art. 1º - O inciso II, da Lei Complementar nº 004, de 27 de julho de 1993, passa a ter a

seguinte redação:

II - Tenha atividade agrícola, pecuária e agro-industrial."

Acolho, portanto, somente as disposições dos artigos 2º e 3º do aludido Projeto.

A disposição vetada não contém o artigo ao qual o inciso II é vinculado, o que acredito tratar-se de lapso, pois, no enunciado do Projeto de Lei está expresso:

"Altera a redação do inciso II, do artigo 17 e o artigo 19 da Lei Complementar nº 004, de 27 de julho de 1993, na forma que especifica e dá outras providências."

Todavia, mesmo que no artigo vetado estivesse expresso artigo 17, da Lei Complementar nº 004/96-AL, não poderia ser acolhido, por ser manifestamente conflitante com a Constituição do Estado.

E, com efeito, nas informações prestadas pelo Instituto de Ferras do Amapá, este tem o seguinte juízo, com qual concordo plenamente:

"... a alteração do inciso II, do art. 17, no art. 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 001/96-AL vai de encontro com a Constituição Estadual. A Lei Complementar 004, de 27 de julho de 1993, complementa o capítulo III, da Constituição Estadual que trata da Política Agrária, Fundiária, Agrícola e Extrativista, que dispõe no § 3º, do art. 208.

§ 3º - O Estado assegura aos detentores de posse de terras públicas, por eles tornadas produtivas com o seu trabalho e o de sua família, a preferência para a aquisição da área, de até cem hectares, mediante concessão de título de domínio, desde que:

I - Não sejam proprietários de outra área rural, superior a um módulo rural mínimo;

II - Tenha na agricultura sua principal atividade (grito nosso);

III - Detenham posse mansa e pacífica.

Desta feita, embora essa alteração seja pertinente, fere a Constituição Estadual que é Lei Suprema, quando no nosso

entender o que deveria haver seria uma Emenda Constitucional, referente ao dispositivo acima transcrito."

No que diz respeito ao artigo 2º, do Projeto de Lei Complementar, o Instituto de Terras do Amapá entende como oportuna a alteração do artigo 19, da LC nº 004/93, com as seguintes razões:

"Com relação à mudança do art. 19, da Lei Complementar 004/93, proposta pelo art. 2º, do Projeto de Lei, é oportuna essa modificação, uma vez que, inúmeros processos de regularização fundiária tem sido indeferidos neste Instituto, em decorrência deste dispositivo que também exige na agricultura sua atividade principal, nos casos de regularização, dificultar, assim, para o Estado desenvolver a política fundiária, uma vez que, poucos na área de jurisdição do Estado preenchem esse requisito, vez que, para exercer essa atividade sempre possuem uma outra atividade paralela."

Assim sendo, Senhor Presidente e demais Deputados dessa Assembléia Legislativa do Estado, VETO somente o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 001/96-AL, por ser manifestamente conflitante com a Constituição do Estado e para o qual peço a respeitável acolhida de Vossas Excelências.

Palácio do Setentrião, 13 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETOS

DECRETO Nº 3666 DE 12 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear ITACIANE MENDES DA ROCHA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3667 DE 12 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear LÚCIA MARIA GEMAQUE DE PAULA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado

do Amapá.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3668 DE 12 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear NILDO DE OLIVEIRA SOARES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3669 DE 12 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear SILVIA ANTONIA OLIVEIRA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

JEFFERSON LUIZ BARBOSA SANTANA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP

Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138.

Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.

FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,33	70,66	141,32
02	Assinatura e remessa postal	57,35	114,70	229,40

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,32

* Modelo II R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELOS I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,70

Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$	2,70
Centímetro para compor	R\$	3,78
Página exclusiva	R\$	323,29
Proclamação de Casamento	R\$	29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

DECRETO Nº 3670 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido do Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear ELVA FÁTIMA DE SOUZA GOMES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Ref. 01, do Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3671 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido do Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear MANOEL LUIZ DE MATOS RICARDINO para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe C, Ref. 01, do Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3672 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido do Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear ZÉLIA MARIA ABREU DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Referência 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3673 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido do Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO SOCORRO PAIVA RODRIGUES, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação-Supervisor Escolar, Classe C, Ref. 01, do Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3674 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido do Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear ANA CÉLIA RODRIGUES DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Especialista em Educação-Supervisor Escolar, Padrão 05, Subgrupo NS, do Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3675 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear ELZA SENA NOGUEIRA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3676 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear LUZAMIRA TEIXEIRA DA COSTA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3677 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear RAIMAR DANILO LIMA DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3678 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear GENI FROTA MARTINS, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3679 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear GUAJARINA DO SOCORRO CARMO DE SOUSA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3680 DE 12 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1336, de 13 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 1316, de 14 de maio de 1996, que nomeou Raimundo Nonato Picanço Souto, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 12 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3681 de 13 de agosto de 1996

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.768.940,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei Nº 0257, de 22 de dezembro de 1995, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1996

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.768.940,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior, decorrentes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1996.


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador em Exercício


JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Planejamento

Anexo do Decreto nº 3681 de 13 de agosto de 1996.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

11.000 - SECRETARIA DE GOVERNO

11.101 - SECRETARIA DE GOVERNO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	RS 1,00 VALOR
03.07.020.2.034	Manutenção da Representação do Amapá, em Belém, Brasília e São Paulo.	3120.00	153	35.000
		3132.00	153	100.000
	TOTAL			135.000
03.07.021.2.035	Manutenção das Atividades da SEGOV.	3120.00	101	100.000
		3120.00	153	90.000
		3132.00	101	330.000
		3132.00	153	115.000
		4120.00	153	20.000
	TOTAL			655.000
03.07.021.2.038	Manutenção das Atividades da Casa Militar.	3132.00	101	10.000
		4120.00	101	30.000
	TOTAL			40.000
05.22.137.2.039	Manutenção da Rádio Difusora de Macapá.	3132.00	101	30.000
	TOTAL			30.000
16.87.524.2.040	Manutenção das Aeronaves do governo do Estado	3120.00	153	50.000
		3132.00	153	190.000
	TOTAL			240.000

12.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

12.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	RS 1,00 VALOR
02.04.014.2.068	Manutenção e Funcionamento do Ministério Público	3132.00	101	500.000
	TOTAL			500.000

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

12.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	RS 1,00 VALOR
16.91.573.2.265	Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito	3132.00	151	100.000
	TOTAL			100.000

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	RS 1,00 VALOR
13.75.428.1.321	Investimento em Saúd.	4311.00	101	220.000
	TOTAL			220.000
13.75.428.2.323	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativo	3211.00	101	300.000
		3211.00	104	100.000
	TOTAL			400.000

1.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

1.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	RS 1,00 VALOR
3.08.020.2.401	Despesas de Exercícios Anteriores	3192.00	101	433.690
		4192.00	101	15.250
	TOTAL			448.940

ANEXO II - ANULAÇÃO

12.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

12.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	R\$ 1,00 VALOR
02.04.014.2.068	Manutenção e Funcionamento do Ministério Público	4120.00	101	500.000
TOTAL				500.000

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
22.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	R\$ 1,00 VALOR
16.91.573.2.265	Funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito	3120.00	151	100.000
TOTAL				100.000

34.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	R\$ 1,00 VALOR
13.75.428.1.321	Investimento em Saúde	4120.00	101	220.000
		4332.00	101	200.000
TOTAL				420.000
13.75.428.2.322	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde	3120.00	101	100.000
TOTAL				100.000
13.75.428.2.323	Coordenação Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	101	433.690
		3120.00	104	100.000
TOTAL				533.690
13.75.430.2.324	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde	3120.00	101	15.250
TOTAL				15.250

29.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

29.101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	R\$ 1,00 VALOR
07.38.181.2.409	Transferências a Municípios	3223.01	153	600.000
TOTAL				600.000
15.84.492.2.400	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	3280.00	101	500.000
TOTAL				500.000

DECRETO Nº 3682 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1640, de 23.05.96, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 1324, de 24 de maio de 1996, que constitui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28840.004592-95-SEEC.

Art. 2º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 158 e 159, da Lei nº 0066/93, composta pelos servidores HERIVELTON PICAÑO DE OLIVEIRA, JACIARA DE SOUZA FERNANDES, Agentes Administrativos e EDNA DE FREITAS PINTO, Datilógrafo, todos integrantes do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades referenciadas no Processo nº 28840.004592-95-SEEC.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3683 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3598, de 07.08.96, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 1376, de 08 de agosto de 1996, que exonerou MARIA LÚCIA VALE TAVARES, do cargo em comissão de Diretor do Jardim de Infância Chapeuzinho Azul, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 13 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3684 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1996,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2544, de 14 de junho de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 1338, de 17 de junho de 1996, que nomeou Valdelirio Procópio Leala, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Ref. 01 do Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3685 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1996,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 1897, de 28 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 1327 de 29 de maio de 1996, que nomeou Lúcio Barbosa Rodrigues, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Ref. 01 do Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3686 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido do Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear ROSIANE MARIA MELO DA SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Padrão 05, Subgrupo NS, do Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de agosto de 1996

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

DECRETO Nº 3687 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o resultado final inserido do Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear EDILENE ANTONIA CASTRO SILVA, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Padrão 05, Subgrupo NS, do Grupo Administrativo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de agosto de 1996

DECRETO Nº 3689 DE 13 DE AGOSTO DE 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETO Nº 3688 DE 13 DE agosto DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3602, de 07.08.96, publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 1376, de 08 de agosto de 1996, que nomeou MARIA LÚCIA BEZERRA DA SILVA, para o cargo em comissão de Diretor do Jardim de Infância Chapeuzinho Azul, Código CDS-I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Macapá, 13 de agosto de 1996

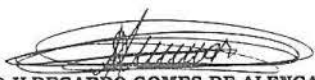

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercício

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3572, de 06 de agosto de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1375, de 07 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Nomear ELIZABETH COSTA MELO LACERDA, para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Antônio Castro Monteiro, Código CDS-I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.”

Macapá, 13 de agosto de 1996


ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENÇAR
Governador, em exercícioÓrgãos de Assessoramento
do GovernoDefensoria Pública
do EstadoPORTARIA
(P) Nº 153/96-DEFENAP

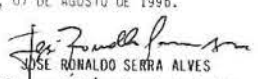
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 82, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 12- Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista-Oficial, Código CDI-1/DEFENAP, que viajou de MACAPÁ, sede de suas atividades, até ao Município de LARANJAL DO JARI, nos dias 04 e 05 de agosto do corrente ano, o qual concorreu e veículo ao referido Município.

Art. 22- De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 07 DE AGOSTO DE 1996.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do EstadoPORTARIA
(P) Nº 154/96-DEFENAP

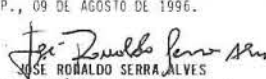
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 82, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 12- Designar os servidores MANOEL CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Auxiliar Operacional Perito Criminal e SILZA SANTOS LEITE DIAS, Datilógrafo, ambos lotados nesta Instituição, para viajarem de MACAPÁ, sede de suas atividades, até aos Municípios de PEDRA BRANCA DO AMAPÁ, ITAUBAL DO PIRITIRIN e PORTO GRANDE, no período de 13 a 21 de agosto do corrente ano, para participarem das XIV e XV Ação do Projeto “COMUNIDADE EM CAMPO”.

Art. 22- De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 09 DE AGOSTO DE 1996.


JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

Secretarias de Estado

Administração

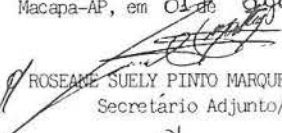
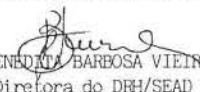
PORTARIA Nº 1570/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, Resolve,

REMOVER:

Servidor: MARCELO SILVA LOBO
Cargo : Datilógrafo
Da : Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo-CEICT.
Para : Fundação Estadual de Cultura do Estado do Amapá-FUNDECAP
Ofício : Nº 367/96-FUNDECAP

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1996.


ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

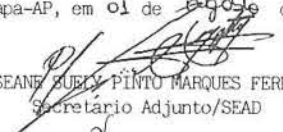
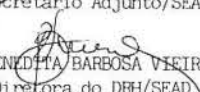
PORTARIA Nº 1571/96-SEAD.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve,

REMOVER:

Servidor: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo : Economista
Da : Secretaria de Estado da Administração-SEAD.
Para : Secretaria de Estado da Educação-SEC
Ofício : Nº 02924/96-NSP/SEC

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1996.


ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1572/96-SEAD.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve:

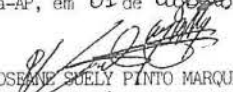
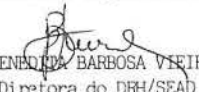
REMOVER:

Servidor: CLÓVIS FERREIRA DE CARVALHO
Cargo : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.
Do : Gabinete do Governador-GAB/GOV
Para : Secretaria de Estado da Administração-SEAD

SEAD

Ofício : Nº 0181/96-CG.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1996.


ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

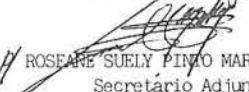
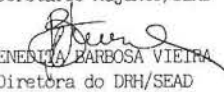
PORTARIA Nº 1573/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve:

RESOLVE:

Servidores: JOSÉ MORAIS DOS SANTOS
JOÃO PINTO DO CARMO
Cargos : Artífice de Mecânica
Da : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, à disposição do IEPA;
Ofício : Nº 324/96-SP/DAA/SEAGA

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1996.


ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

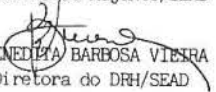
PORTARIA Nº 1574/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve,

REMOVER:

Servidor: JUVENAL DOS SANTOS ALMEIDA
Cargo : Motorista de Veículos Terrestres
Da : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, à disposição do IEPA;
Ofício : Nº 324/96-SP/DAA/SEAGA.

Macapá-AP, em 01 de agosto de 1996.


ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD
BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1575/96-SEAD

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve, Remover:

Servidor : ANTONIO AUGUSTO CARDOSO FACUNDES
Cargo : Motorista de Veículos Terrestres
Da : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA.
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA, a disposição do IEPA.

Ofício : nº 324/96-SP/DAA/SEAGA.

Macapá - AP, em 03 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1576/96-SEAD.

O Secretário Adjunto da Secretaria da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, e tendo em vista o disposto no art.102, do Decreto (N) nº 320, de 18/12/91, e o contido no Processo nº 28840, 003190/96-SEC,

RESOLVE:

Atribuir carga horária de 40(QUARENTA) horas semanais, a servidora JOSIANI SOCORRO MONTEIRO AMANAJÁS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, classe "A", referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEC, a contar de 01.07.96.

Macapá-AP, em 03 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

SIDNEY TORRES FREIRE
Diretor do DRH/SEAD-Substituto

PORTARIA Nº 1577/96-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3285, de 16.07.96,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 1199/96-SEAD, de 29 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 1305, de 27 do mesmo mês e ano, que concedeu Progressão Funcional Vertical, aos servidores AUGUSTO DA ZANÉ SALES COSTA e PAULO RODRIGUES COSTA.

Macapá-AP, em 06 de agosto de 1996.

ALBINO ALVES SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 1578/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, resolve,

REMOVER:

Servidor: DIÓGENES ELESBAO DA SILVA JÚNIOR
Cargo : Datilógrafo
Da : Defensoria do Estado do Amapá-DEFENAP
Para : Procuradoria Geral do Estado do Amapá-PROG
Ofício : Nº 1331/DRH/SEAD.

Macapá-AP, em 06 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1579/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 1257/96-SEAD, de 29 de maio de 1996, que removeu o servidor DIÓGENES ELESBAO DA SILVA JÚNIOR, da SEAD para a PROG.

Macapá-AP, em 06 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1580/96-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve,

REMOVER:

Servidor: JOSÉ MARIA DA COSTA DE LIMA
Cargo : Motorista Oficial
Do : Departamento de Polícia Técnico-Científico/DPTC
Para : Departamento de Estradas de Rodagem-DER
Ofício : Nº 1.030/96-CAB/EPIC

Macapá-AP, em 06 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1581/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve,

REMOVER:

Servidor: PAULO ROBERTO MIRA MANTEN
Cargo : Contador
Da : Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ
Para : Auditoria Geral do Estado-AUDI
Ofício : Nº 0389/96-CAB/SEFAZ

Macapá-AP, em 06 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1583/96-SEAD.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96,

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 1070/96-SEAD, de 15/05/96, que removeu o servidor MARCELINO GUEDES DOS SANTOS, da SEAD para a DEFENAP, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 21 do mesmo mês e ano.

Macapá-AP, em 06 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1584/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12/04/96, resolve,

REMOVER:

Servidor: MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES OLIVEIRA
Cargo : Agente Administrativo
Da : Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAGA
Para : Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA
Ofício : Nº 3319/LRH/SEAD

Macapá-AP, em 06 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 1585/96-SEAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 626/96-SEAD, de 12.04.96, resolve,

REMOVER:

Servidora : IVANY DA SILVA PINHEIRO
Cargo : Assistente Social
Da : Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania-SENTRACI
Para : Defensoria Pública do Estado do Amapá-DEFENAP
Ofício : nº 226/96-CAB/DEFENAP

Macapá-AP, em 07 de agosto de 1996.

ROSEANE SUELY PINTO MARQUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SEAD

BENEDITA BARBOSA VIEIRA
Diretora do DRH/SEAD

Fazenda

PORTARIA (N) Nº 012/96-DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 655 do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, instituído pelo Decreto nº 3.174/96;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as operações com circulação de mercadorias na XXXIII Expo. - Feira Agropecuária do Estado do Amapá, a se realizar no período de 08 a 15 de setembro de 1996 no Parque de Exposição Engº ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA

RESOLVE:

Art. 1º - Os contribuintes estabele-

cidos no Estado do Amapá, inscritos no CAD-ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, que promoverem remessa de mercadorias para simples exposição na XXXIII Expo-Feira Agropecuária, deverão emitir nota fiscal com suspensão do IM POSTO, constando desta observação:

"REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO NA XXXIII EXPO-FEIRA AGROPECUÁRIA IMPOSTO SUSPENSO"

Art. 2º - No retorno das mercadorias destinadas a exposição, a operação deverá ser acompanhada do respectivo documento fiscal, referindo-se neste, ao documento originário, constante ainda, a seguinte observação.

"RETORNO DE DEMONSTRAÇÃO NA XXXIII EXPO-FEIRA AGROPECUÁRIA IMPOSTO SUSPENSO".

Art. 3º - Os contribuintes oriundos de outras Unidades da Federação, não inscritos no CAD-ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, que promoverem a circulação de mercadorias durante a XXXIII Expo-Feira Agropecuária do Estado do Amapá, deverão antecipadamente ao início da mesma, procederem o recolhimento do ICMS, de conformidade com os procedimentos estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 3.174/95.

Art. 4º - Em se tratando de mercadorias adquiridas no Estado do Amapá, por contribuinte não inscrito no CAD-ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda, com destino a comercialização na XXXIII Expo-Feira Agropecuária, o imposto será calculado de conformidade com os procedimentos estabelecidos em legislação e recolhidos imediatamente através de Documento de Arrecadação-DAR.

Art. 5º - Excluem-se dos procedimentos previstos no artigo anterior, os contribuintes com estabelecimentos cadastrados na SEFAZ/AP, os quais deverão, além de emitir os respectivos documentos fiscais de saídas e de retorno, solicitar autorização para comercialização de mercadorias no Parque de Exposições.

Art. 6º - Excluem-se ainda dos procedimentos adotados nos artigos 3º e 4º, a comercialização de gado bovino e bubalino, equinos, caprinos, ovinos e suínos, destinados exclusivamente à produção, que serão tributados ou não, de acordo com as características de registro genealógico oficial pelo Ministério da Agricultura, podendo este ser substituído por declaração expressa de profissional designado pela Secretaria de Agricultura do Amapá, validando o documento, quando originário de outra Unidade da Federação.

§ 1º - A concessão de benefícios fiscais na comercialização dos animais especificados no "caput" deste artigo, ficará condicionada ao cumprimento das disposições contidas na legislação através de Convênios.

Art. 7º - Nas operações com gado destinado ao corte, o imposto será devido até o local do abate, quando este for sujeito a incidência normal do tributo.

Art. 8º - Nas operações de vendas com emissão de notas fiscais avulsas pela SEFAZ/AP, o imposto respectivo, será recolhido através de DAR.

Art. 9º - A Secretaria de Estado da Fazenda, manterá Agentes Fiscais no recinto da Exposição, objetivando orientação aos contribuintes, emissão de notas fiscais avulsas e concessão de autorizações especificadas no artigo 5º.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 06 de agosto de 1996.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 057/96-SP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 044/96-GAB/SEFAZ.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, MAURÍCIO PICAÑO BARROS, Chefe do Núcleo de Informática/SEFAZ, Código CDS-1 e ADILSON SANTOS DE SOUZA Assessor/GAB/SEFAZ, Código CDS-1, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Manaus/AM, no período de 04 a 10.08.96, a fim de adquirirem conhecimentos técnicos do sistema de informatização e arrecadação do Estado do Amazonas e ao mesmo tempo colher subsídios para implantação do referido sistema no Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá/AP, 31 de julho de 1996.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 058/96-SP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 004/96-TESOUREARIA/DAF/SEFAZ.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, ANA MARCIA DA SILVA BARROS, Digitador, NI-12, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para responder pela Chefia da Tesouraria, Código CDS-1/DAF, durante o impedimento de seu respectivo titular EVANDRO CARLOS MENDONÇA GOMES, que entrará em gozo de férias regulamentares, referente ao exercício de 1995, no período de 01 a 30.08.96.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá/AP, 31 de julho de 1996.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 059/96-SP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 2042, de 13.07.95-GEA, e, ainda o disposto no Parágrafo Único do referido Decreto, consubstanciado pela solicitação feita através do Ofício nº 0436/96-GAB/SEFAZ, de 30.07.96.

R E S O L V E :

Art. 1º - Instalar COMISSÃO DE LICITAÇÃO com competência no âmbito de sua respectiva área, sob a orientação da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado, e observados os Decretos nºs 249, de 21 de fevereiro de 1995 e 369, de março de 1995.

Art. 2º - DESIGNAR, os servidores JOSÉ JURANDI ZACHARIAS DE SOUZA - Presidente MARCOS ANTONIO SILVA DO ESPÍRITO SANTO - JÚNIOR e RUI CAMPOS DE SOUZA - Membros Efetivos THELMA DA SILVA GOMES e CELINA MARIA RIBEIRO DE FARIAS AUGUSTIN - Membros Suplentes, para constituírem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá/AP, 01 de agosto de 1996.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 060/96-SP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 011/96-DITRI/DAT/SEFAZ.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, RAIMUNDA FARIAS DA COSTA, Datilógrafo, Classe D, Padrão II, pertencente à Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para exercer a função de Chefe do Posto Fiscal do Porto de Santana, Código CDI-2/DAT, durante o impedimento de sua respectiva titular ILDECE DO SOUZA SOUZA SANTOS, que entrará em gozo de férias regulamentares, referente ao exercício de 1996, no período de 10.07 a 08.08.96.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá/AP, 02 de agosto de 1996.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

(P) nº 061/96-SP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o teor do Memo. nº 008/96-DIVAR/DAT/SEFAZ.

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR, EIDERVALDO ARAÚJO VERAS, Administrador, Classe A, Padrão III, pertencente à Tabela Permanente de Empregos do Ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, para exercer a função de Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto, Varig e Tabá, Código CDI-2/DAT, durante o impedimento de sua respectiva titular MARIA CRISTINA SANTOS SILVA, que entrará em gozo de LICENÇA PRÊMIO, conforme Portaria nº 1335/96-SEAD, no período de 05.08 a 04.10.96.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá/AP, 02 de agosto de 1996.

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Fazenda

Meio Ambiente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMA

RATIFICADO
em 14/8/96
MAY HELENA ALLEGRETTI
Secretária da SEMA

JUSTIFICATIVA Nº 004/96/CPL/SEMA/GEA.
PROCESSO Nº 32.000-489/96
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 191/96
INTERESSADO: IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA.
VALOR: R\$ 2.696,40 (Dois Mil, Seiscentos e Novecentos e Seis Reais, Quarenta Centavos)

Justifica-se a presente despesa de revisão do Veículo F-1000 Placa YY 0995, através da empresa Irmãos Zagury & Cia Ltda, concessionária autorizada Ford, devido tratar-se de um veículo novo, que atingiu recentemente a quilometragem a cima da garantia em função de constantes viagens para o interior do Estado. A reposição de peças originais e a

Engº Paulo Roberto da Silva Rato
CREA - 17.001 - D
Presidente do CPT/DBR/AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO NA FORMA DO
ARTIGO 24, LEI 8666/93.
EM 09 / 08 / 96

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor Geral do DER/AP

JUSTIFICATIVA Nº 037/96-CPL-DER/AP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 117/96

EMPRESA ADJUDICADA: JONAV-JOSÉ RIBEIRO
NAVEGAÇÃO LTDA.OBJETO: Serviço de frete de duas trans-
missões de pá carregadeira.

VALOR: R\$ 3.278,00

Justifica-se o presente proce-
dimento com base no artigo 24, inciso
IV da Lei nº 8.666/93 e os fatos a se-
guir expostos:

O DER/AP, necessita transportar
em caráter emergencial de Belém/PA, pa-
ra Macapá/AP, os componentes do equipa-
mento Pá carregadeira CATERPILLAR 930
R (duas transmissões), objetivando con-
dicionar tais equipamentos para opera-
ções de manutenção rotineira e corre-
tiva de rodovias em estado precários
de conservação.

A empresa em epígrafe foi a úni-
ca que se prontificou a efetivar o re-
ferido frete de imediato sem cobrança
de valores em adiantamento.

Os preços praticados pela refe-
rida empresa encontram-se dentro dos
padrões de mercado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO NA FORMA DO
ARTIGO 25, Inciso II
DA LEI 8666/93.
EM 12 / 08 / 96

RUY GUILHERME SMITH NEVES
Diretor geral do DER/AP

JUSTIFICATIVA Nº 038 /96-CPL-DER/AP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 062/96-DER/AP

EMPRESA ADJUDICADA: EDITORA NDJ LTDA

OBJETO: Despesas de publicações de Bo-
letins-assinaturas anuais.BDA-Boletim de Direito Admi-
nistrativoBLC-Boletim de Licitações e
Contratos

VALOR: R\$ 2.910,00

Justifica-se o presente proce-
dimento com base no Artigo 25, inciso
II da Lei 8.666/93 e os fatos a se-
guir expostos:

O DER/AP, atualmente precende
em sua estrutura organizacional de As-
sessoria Jurídica, dependendo direta-
mente da PROC-AP(Procuradoria Geral),
para solucionar os problemas ineren-
tes a esta área, relacionados a Pro-
cessos Licitatórios e Contratos Ad-
ministrativos.

A aquisição do material obje-
to em questão seria de grande impor-
tância nas tomadas de decisão desta

CPL (Comissão Permanente de Licitação)
e NSP (Núcleo Setorial de Planejamen-
to).

O ato administrativo pretendi-
do encontra respaldo legal no artigo
24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A Empresa adjudicada, EDITORA
NDJ LTDA é a Editora e distribuidora
exclusiva dos boletins BDA (Boletim
de Direito Administrativo) e BLC (Bo-
letim de licitações e Contratos), pa-
ra todo o Território Nacional.

Os preços praticados pela em-
presa em epígrafe encontra-se dentro
dos padrões de mercado.

Macapá-AP, 12 de agosto/1996.

Engº Paulo Roberto da Silva Rêla
CREA 7.883 - D
Presidente da CPL/DER/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 039 /96-CPL-DER/AP

ASSUNTO: Transferência dos pedidos de
Cotação nºs 100, 101 e 102/96
DER/AP, da Carta Convite nº
026/96 para a carta convite
nº 028396.

OBJETO: material de consumo-peças pa-
ra Trator KOMATSU e FIAT.

Objetivando dinamizar o Proces-
so licitatório com referência a aqui-
sição de peças de reposição para máqui-
nas e equipamentos deste DER/AP.

Os pedidos de Cotação nºs 100,
101, 102/96-DER/AP, constantes na Car-
ta convite nº 026/96-CPL-DER/AP, ocor-
rida no dia 05/07396, às 09:00 horas,
e que não foram cotados em nenhum de
seus itens, foram incluídos na Carta
Convite nº 028/96-CPL-DER/AP, realiza-
da no dia 23/07/96, às 15:30 horas,
quando foram cotados satisfatoriamente
conforme registro em duplicata no li-
vro de ata às folhas 70 e 79.

Macapá-AP, 13 de agosto /1996.

Engº Paulo Roberto da Silva Rêla
CREA 7.883 - D
Presidente da CPL/DER/AP

Autarquias Estaduais

IPEAP

JUSTIFICATIVA: 103/96 - CLCS/IPEAP
PROCESSO Nº 001953/96
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOME: ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS
VALOR: R\$ 1.870,00(UM MIL OITOCENTOS E
SETENTA REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 25, INCISO II, COMBINADO COM
O ART. 13, VI A LEI Nº 8.666/93 DE
21/06/93 COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº
8.883/94.

Reconheço a inexigibilidade de Licita-
ção para custear despesas com a inscrição no curso de
Procedimento para Cálculo de Aposentadoria e Pensão no
Serviço Público Federal, ministrado pela ESAD - ESCOLA
DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS, em fortaleza, no período de
19 a 23.08.96, para a funcionária JEANEITE MARIA GARCIA
ALVES - Ag. Administrativo/Chefe de Divisão - DIPAS, vi-
sando a permanente capacitação do serviço público, bem
como a reciclagem e aprimoramento profissional que possi-
bilitarão um bom desempenho para este Órgão, verifica-se
ainda que não há viabilidade de licitação para custear
despesas de cursos, por ser esta, uma empresa que forne-
ce Serviços Técnicos Especializados, os quais são marca-
dos por características individualizadas, que acabam por
distinguí-las das outras Empresas do mesmo ramo, serviços
estes que se enquadram no artigo 13, inciso VI, da Lei
nº 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÕES1- TOMADA DE PREÇOS Nº 2.007/96 - CPL-
DER/AP.

OBJETO: Execução dos serviços de
pavimentação asfáltica do
Município de LARANJAL DO
JARI.

PROCESSO: 6.000839/96

FIRMA VENCEDORA: MÉTODO ENGENHARIA
LTDA

VALOR: R\$ 592.782,72

2- TOMADA DE PREÇOS Nº 2.008/96 - CPL-
DER/AP.

Macapá - AP, 07 de agosto de 1996.


Presidente da CLCS - IPEAP

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 29 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

Macapá - AP, 07 de agosto de 1996.


RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA: 104/96 - CLCS/IPEAP
PROCESSO Nº 001953/96
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOME: ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
VALOR: R\$ 1.330,00 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, VI A LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/93 COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para custear despesas com a inscrição no curso de Licitação de Bens e Serviços de Informática, ministrado pela ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS, em Brasília, no período de 28 a 30.08.96, para a funcionária GIRENE SOCORRO COSTA HOMBONO - Presidente da Comissão de Licitação de Compras e Serviços - CLCS/IPEAP, visando a permanente capacitação do serviço público, bem como a reciclagem e aprimoramento profissional que possibilitarão um bom desempenho para este Órgão, verifica-se ainda que não há viabilidade de licitação para custear despesas de cursos, por ser esta, uma empresa que fornece Serviços Técnicos Especializados, os quais são marcados por características individualizadas, que acabam por distingui-las das outras Empresas do mesmo ramo, serviços estes que se enquadram no artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Macapá - AP, 07 de agosto de 1996.


Presidente da CLCS - IPEAP

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 29 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

Macapá - AP, 07 de agosto de 1996.


RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA: 105/96 - CLCS/IPEAP
PROCESSO Nº 001953/96
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOME: ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
VALOR: R\$ 1.770,00 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, VI A LEI Nº 8.666/93 DE 21/06/93 COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94.

Reconheço a inexigibilidade de licitação para custear despesas com a inscrição no curso de Técnicas de Organização e Métodos e Racionalização do Trabalho, ministrado pela ESAD - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS, no Rio de Janeiro, no período de 12 a 16/08/96, para o funcionário JOSÉ SEABRA DO ROSÁRIO - Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH/IPEAP, visando a permanente capacitação do serviço público, bem como a reciclagem e aprimoramento profissional que possibilitarão um bom desempenho para este Órgão, verifica-se ainda que não há viabilidade de licitação para custear despesas de cursos, por ser esta, uma empresa que fornece Serviços Técnicos Especializados, os quais são marcados por características individualizadas, que acabam por distingui-las das outras Empresas do mesmo ramo, serviços estes que se enquadram no artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Macapá - AP, 07 de agosto de 1996.


Presidente da CLCS - IPEAP

Ratifico a inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 29 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

Macapá - AP, 07 de agosto de 1996.


RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

Extrato do Termo de Credenciamento Nº 087/96
Processo nº 000693/96

- Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, Credenciado(a) MARIA DO SOCORRO ANDRADE BEZERRA.
- Objeto Contratual: Prestação de Serviços de Assistência ODONTOLÓGICA.
- Valor Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Dotação: As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do IPEAP para o exercício de 1996, Fonte 250, programa 15.81.4862.134, elemento de despesa 3256.00 Nota de Empenho 96NE336, emitida em 30.05.96.
- Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura.
- Fundamento Legal: no art. 268, Inciso I e art. 42 § 6º, da Constituição do Estado do Amapá, e art. 236 da Lei Estadual nº 0066 de 03/05/93, art. 27 do Estatuto do IPEAP, art. 25 caput e art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94.
- Data da assinatura 09/08/96.

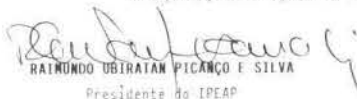
Macapá-AP, 09 de agosto de 1996.


RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

CONTRATO Nº 009/96
PROCESSO Nº 001864/96

- Partes: Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP, Contratado(a) AMAFIAN AMAPÁ FLÁVIAS LTDA.
- Objeto Contratual: Prestação de Serviços para confecção e veiculação de vinte Outdoors em Silk-Screen no Estado do Amapá.
- Valor Estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do IPEAP para o exercício de 1996, Fonte 250, programa 15.81.4862.134, elemento de despesa 3132 Nota de Empenho 96NE414, emitida em 05.05.96.
- Fundamento Legal: no art. 22, Inciso III, § 3º, art. 54 e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 com alterações da Lei 8.883/94.
- Data da assinatura: 08/08/96.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996.


RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
CARTA CONVITE Nº 013/96-CLCS-IPEAP

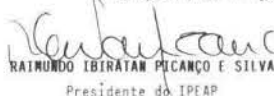
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO o julgamento do CONVITE nº 013/96-CLCS-IPEAP, referente a contratação de uma empresa para elaboração de projeto de reforma, ampliação e adaptação no prédio do IPEAP, localizado na Av. Precópio Rola, nº 1130, Macapá-AP, realizado no dia 06/08/96, às 10:00 horas, na sala 25-CLCS, na rua Independência nº 10, Centro, Macapá-AP, que decidiu classificar a empresa MÉTODO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, importando o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e seiscientos reais), preço compatível com o mercado no exercício de 1996.

RESOLVE homologar o julgamento da proposta apresentada pela firma vencedora, convocando-a, através deste ato, para prestar os serviços nas condições estabelecidas no Convite nº 013/96.

Macapá-AP, 09 de agosto de 1996.


RAIMUNDO UBRATAN PICAÑO E SILVA
Presidente do IPEAP

Fundações Estaduais

FUNDECAP

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 015/96 - FUNDECAP

INSTRUMENTOS/PARTES: A Fundação Estadual de Cultura, como CONVENIENTE, a Associação dos Moradores da Comunidade do Curiaú, como CONVENIADA.

OBJETO: Custear o Projeto "São Joaquim", cuja finalidade é de contribuir para preservação da tradição amapaense tanto de cunho profano como de cunho religioso.

VALOR: R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

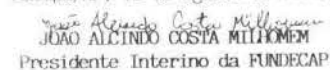
NOTA DE EMPENHO: 384 e 385, emitidas em 09/08/96.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do mesmo.

DATA DE ASSINATURA: 08 de agosto de 1996.

SIGNATÁRIOS: JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM, Presidente da Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, e JOSÉ ARAÚJO DA PAIXÃO, Presidente da Associação dos Moradores da Comunidade do Curiaú.

Macapá/AP, 12 de agosto de 1996.


JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
Presidente Interino da FUNDECAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretária : Clodoaldo Silveira Neto

AUTOS COM DESPACHOS

Exec. Fiscal : 93.0000309-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hill Benchaya
Executado : EMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e OUTRO

* Suspensa-se a execução por 01 (um) ano. Ao arq. Provisório. I. Mep., 09/08/96 - MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal".

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Aç. Ordinária : 96.0000333-5
Autores : MARCIANO COELHO MIRANDA e OUTROS (+9)
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando Silva

Aç. Ordinária : 96.0000337-8
Autores : JOSÉ RAMOS FERREIRA e OUTROS (+9)
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando Silva

Aç. Ordinária : 96.0000339-4
Autores : JOSÉ ARTEMIO NUNES CALDAS e OUTROS (+9)
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando Silva

Aç. Ordinária : 96.0000345-9
Autores : DULCECLEIA MARIA NUNES PANTOJA e OUTROS (+9)
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando Silva

Aç. Ordinária : 96.0000347-3
Autores : ARIOVALDO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA e OUTROS (+9)
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando Silva

Aç. Ordinária : 96.0000349-1
Autores : ANA CATARINA XAVIER LEMOS e OUTROS (+9)
Advogado : Paulo Alberto dos Santos
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Wagner Fernando Silva

* Vistos, etc. 10 - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação, para o fim de condenar o Réu a registrar os vencimentos dos Autores, desde 1º de janeiro de 1993, no percentual de 28,86 (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

deduzidas ulteriores reposições concedidas por lei ou medida provisória a esse título, a partir da concessão e em sua exata medida. Condeno o Réu a pagar aos Autores honorários advocatícios no importe de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da condenação (CPC art. 20, § 3º). O Réu restituirá aos Autores as custas desembolsadas, monetariamente corrigidas, P. R. I. Macapá, 09 de agosto de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 96.0001007-2
Autores : MARIA GRACIETE NASCIMENTO NUNES
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001008-0
Autores : PERPÉTUA SOCORRO TORRES CAMPOS
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001009-0
Autores : NAZARENO DO SOCORRO PINTO NUNES
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001012-9
Autores : ODINELO LEITE LEMOS e OUTROS (+9)
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001016-1
Autores : WALTER SILVA DO NASCIMENTO e
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001017-0
Autores : MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001021-8
Autores : CARAME FARIAS DE ARAUJO
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001022-6
Autores : MARIA DE FÁTIMA DAS MERCÊS DA
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001023-4
Autores : AURINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001025-0
Autores : JOVINA PANTOJA MARI e OUTROS (+9)
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001027-7
Autores : ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001030-7
Autores : JOSÉ NEWTON FARIAS REIS e
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001043-9
Autores : ALAIDE NERY DIAS e OUTROS (+9)
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001044-7
Autores : MILTON ANDRADE DA SILVA e
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001045-5
Autores : MARIA PENA AMANAJÁS e OUTROS (+9)
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001048-0
Autores : MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO PEREIRA
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001049-8
Autores : RAIMUNDA NUNES DA SILVA VIANA e
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001051-0
Autores : RUTILENE BARROSO DOS REIS LIMA e
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001053-6
Autores : EDVAL BARROS DOS SANTOS e

OUTROS (+9)
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001056-0
Autores : MARLENE MONTEIRO DUARTE e
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001070-6
Autores : VALDERI ALENCAR LIMA e
Advogada : MARIA AMÁLIA ROSA SOTER DA SILVEIRA
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Vistos, etc. 9 - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação, para o fim de condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de março 1996 (inclusive), os vencimentos e vantagens constantes da Lei nº 9.266/96, monetariamente atualizados a partir da data em que deveriam ser pagos e acrescidos de juros de mora de 6% (seis inteiros por cento) a.a. calculados desde a data precedentemente citada. Condeno a Ré a pagar aos Autores honorários advocatícios de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da condenação (CPC art. 20, § 4º). A Ré restituirá aos Autores as custas pagas, monetariamente atualizadas. Decido o prazo para apresentação de recurso, remetam-se os autos ao E. T. R. F. Da 1ª Região por força do duplo grau obrigatório (CPC art. 475, II). P. R. I. Macapá, 09 de agosto de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 28 (vinte e oito) feitos cíveis para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1996.

CLODOALDO SILVEIRA NETO
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 2ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretaria : Clodoaldo Silveira Neto

AUTOS COM DESPACHOS

Ação Ordinária : 95.0000217-5
Autores : JOELINA DE NAZARÉ PEREIRA e OUTROS
Advogados : Antonio Cabral de Castro e outros
Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados : Luiz Carlos Lages e outros
"Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 227/228. Requistem-se os documentos. I. Mcp. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 92.0001222-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : WALDIR BEIRÃO CORREA
"Remetam-se os autos à Contadoria. Intime-se, pessoalmente, o arrematante para o recolhimento das custas judiciais. Expeça-se o Auto de Arrematação. Decorridos "in albis" o prazo para oposição de Embargos à Arrematação, expeça-se a Carta de Arrematação. I. Mcp. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 95.0001017-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : SANSOL LTDA
"J. Defiro o pedido, como requerido. Em 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000925-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : EDSON MONTEIRO
"Diga a Exequente sobre os recibos de pagamento juntados às fls. I. Mcp., 12/08/96 0 - MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000938-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : SETRA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Ayrton Gama Barbosa
"J. Diga a Exequente. I. Mcp., 12/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

Exec. Diversa : 94.0000366-8
Exequente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados : Luiz Carlos Lages e outros
Executado : ALUISIO SILVA DOS SANTOS
"Suspenda-se a execução até nova manifestação da Exequente. I. Mcp., 12/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

Exec. Diversa : 95.0000339-2
Exequente : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados : Luiz Carlos Lages e outros
Executado : SOCORRO DE NAZARÉ RAMOS DA COSTA
"Diga a Exequente sobre a Certidão supra. I. Mcp., 12/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 96.0000920-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA

Exec. Fiscal : 96.0000952-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : UNIAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

Exec. Fiscal : 96.0000983-0
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : MADEIREIRA SÃO LUIZ LTDA - ME

Exec. Fiscal : 96.0000987-2

Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : J VIANA & BATISTA LTDA

Exec. Fiscal : 96.00001002-1
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : M D DE SOUZA - ME

"Diga a Exequente sobre os documentos devolvidos às fls. I. Mcp., 12/08/96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal"

AUTOS COM DECISÃO

Aç. Ordinária : 96.00001091-9
Autores : ARIVALDO MENEZES MARQUES, AURELIO WANDERLEY SANTOS DE ANDRADE, ANGELA MARIA FERREIRA MONTEIRO, ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS, BENEDITO SÉRGIO COSTA ARAUJO, CLEMENCIA FRANCISCA VENTURA PICAÇO, DORACINA BRUNO QUARESMA, EDNA MARIA RODRIGUES MAGALHÃES, EROTILDE FERREIRA DO AMARAL, EDILEUZA MARIA GOMES DA SILVA, FERNANDO DE AMORIM, FRANCISCO DE SOUZA, FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS FILH, GERALDO JAIR BARROS FILHO, JOSÉ ARAQUAÇU SARAIVA DOS SANTOS, JASILDO MOURA SANTOS, JORGE FILGUEIRAS DE PINHO, JOAQUIM FURTADO DA SILVA, LEILA SOARES ALVES DA COSTA, LUIZA MARQUES SOARES, MOACIR DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MACIEL GRACA, MARIA DE NAZARÉ ALENCAR DA SILVA CARMO, MATILDE ALVES QUARESMA SARAIVA, NILSON DE SOUZA BARBOSA, OCIMAR COSTA RODRIGUES, PAULO ROBERTO PESSOA MONTEIRO, PAULO SÉRGIO FURTADO CORREA, RAIMUNDO PINHEIRO MATOS, RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS, REINALDO CEZAR MIGUEL DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO CARVALHO LARANJEIRAS, VICENTE RUBENS LIMA DE ARAUJO, ZULMA ALVES DE LIMA DE AQUINO e ZÉLIA TRINDADE DE LIMA

Advogados : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e outros
Ré : UNIAO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Vistos, etc. Cuida-se de ação ordinária proposta por ARIVALDO MENEZES MARQUES e trinta e quatro outros servidores públicos em litisconsórcio ativo facultativo. 2 - Um tal número de partes no polo ativo dificulta o exercício da defesa pela Ré (UNIAO FEDERAL) e compromete sobretudo a rápida solução do litígio, em face da diversidade das situações funcionais ostentadas por cada litisconsorte.

3 - Ex post, com esteio nos arts. 46, § único e 267, I do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL A PARTIR DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) litisconsorte (FERNANDO DE AMORIM), inclusive, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 4 - Assino aos Autores remanescentes o prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de indeferimento, instruir a petição inicial com prova de serem funcionários públicos federais, lotados no Departamento de Polícia Federal no Estado do Amapá, eis que a lista de fls. 16 a tanto não se presta. Após, direi sobre o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intimem-se, Macapá, 12 de agosto de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal.

AUTOS COM SENTENÇA

Exec. Fiscal : 96.0000539-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
"Vistos, etc. (...) EX POSITIS, com esteio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Custas inscíveis na espécie (Lei nº 6.830/80, art. 26, analogicamente aplicado). Transitada em julgado esta sentença, proceda-se o cancelamento da penhora executada e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá-AP, 12 de agosto de 1996. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, in fine)

DE : RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Macapá/AP, filho de Maria Libório dos Santos, nascido aos 13.12.1913, portador da Cédula de Identidade nº 117.541-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, in fine)

DE : AMÉRICO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Macapá/AP, filho de Tereza Cordeiro, nascido aos 03.03.1920, portador da Cédula de Identidade nº 011.254-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, *in fine*)

DE : JOSÉ IVANILDO RAMOS COSTA, brasileiro, solteiro, natural de Macapá/AP, filho de Laurinda Ramos Costa, nascido aos 26.10.1920, portador da Cédula de Identidade nº 018.834-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, *in fine*)

DE : MARIA DA PAIXÃO DE BARROS, brasileira, solteira, natural de Macapá/AP, filha de Cassiano de Barros e de Raimunda da Paixão de Barros, nascida aos 10.01.1920, portadora da Cédula de Identidade nº 019.930-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, *in fine*)

DE : MARIA LOPES VIEIRA, brasileira, solteira, natural de Macapá/AP, filha de Inácio Vieira de Oliveira e de Maria Lopes dos Santos, nascida aos 10.07.1920, portadora da Cédula de Identidade nº 016.030-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, *in fine*)

DE : RAIMUNDO DOS SANTOS BOTA, brasileiro, viúvo, agricultor, natural de Mazagão/AP, filho de Augusto Bota dos Santos e de Jacinta Silva Bota, nascido aos 03.05.1915, portador da Cédula de Identidade nº 127.799-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, *in fine*)

DE : PAULA MARGARIDA DE NOGUEIRA, brasileira, solteira, agricultora, natural de Macapá/AP, filha de Benedito Estevão de Nogueira e de Maria Geralda Nogueira, nascida aos 10.12.1914, portadora da Cédula de Identidade nº 014.120-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, *in fine*)

DE : HESTOR RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, natural da Ilha de Cururá/AP, filho de Manoel Luiz dos Santos e de Ana Ramos,

nascido aos 13.09.1919, portador da Cédula de Identidade nº 017.807-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PRAZO DE 60 DIAS
(CPP art. 392, VI, § 1º, *in fine*)

DE : ANTONIO MACIEL, brasileiro, natural da Ilha de Cururá/AP, filho de Joana Maciel nascido aos 20.12.1920, portador da Cédula de Identidade nº 018.979-SEGUP/AP.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA (CPP art. 386, III), proferida por este Juízo nos autos da Ação Penal, processo nº 92.0001352-0, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : Fórum "Pontes de Miranda", sito na Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 08 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente, 09 (nove) feitos criminais e 14 (quatorze) feitos cíveis, para conhecimento de despachos, decisão, sentença e editais.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1996.

CLODOALDO SILVEIRA NETO
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1996

Juiz Federal : MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Dir. Secretária : Marcos Antônio Dourado de Aragão

AUTOS COM DESPACHOS

Aç. Ordinária : 96.0000368-8
Autor : CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA
Advogado : AP289 - Washington Caldas
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
"Intime-se o Autor do documento de fl. 101. Após, venham os autos conclusos para sentença. 1. Mep. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000421-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : HELIOXEROX Ltda
Advogadas : AP290 - Clacy Santana de Souza e outra
"Vistos, etc. Suspenda-se a Execução face a interposição de Embargos (CPC art. 791, I, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/80). Intime-se Mep. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Fiscal : 96.0000146-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
Executado : TV AMAZONIA Ltda
"Designa a Secretaria datas para leilão dos bens penhorados. Servirá como leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz - Leiloeira Pública. Fixo sua comissão em 5% (cinco por cento). 2- Expeça-se Edital de Leilão na forma do art. 686 do CPC, c/c art. 22 e seu § 1º da Lei nº 6.830/80). 3- Intime-se pessoalmente as partes e a leiloeira. 4- A Contadoria para atualização da avaliação e do valor da dívida. 1. Mep. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Exec. Diversa : 93.0000614-2
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP325A - Itamar Carlos Barcellos e outros
Executados : WALTER SOARES DE OLIVEIRA e FRANCISCA DOLORES FERREIRA DE SOUZA
"Suspenda-se a execução até nova manifestação da exequente. Intime-se Mep. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Emb. Exec. : 96.0000746-2
Embargante : HELIOXEROX Ltda
Advogadas : AP290 - Clacy Santana de Souza e outra
Embargada : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Samuel Hilel Benchaya
"Vistos, etc. Recebo os presentes embargos, os quais suspendem a execução a que se referem (CPC, art. 739, § 1º, acrescentado pela Lei nº 8953/94, c/c art. 1º da Lei nº 6.830/80). 2- Intime-se a Embargada para impugnar no prazo legal (Lei nº 6.830/80, art. 17). 3- Requisite-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, cópia autêntica do Processo Administrativo a que se reportam estes Embargos. 1. Mep. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Aç. Ordinária : 96.0001042-0
Autor : JOSÉ LUIZ DE BRITTO RAMOS e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001052-8
Autor : JOSÉ FELIX CARDOSO COSTA e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira

Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes
Aç. Ordinária : 96.0001047-1
Autor : MARGARIDA DO SOCORRO BARATA LOBATO e OUTRO (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001050-1
Autor : ROBERTO DOUGLAS DOS SANTOS MARTINEZ e OUTROS (+9)
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

Aç. Ordinária : 96.0001046-3
Autor : SEBASTIANA ERMINIA SANTOS CARDOSO e CEZARINA DA SILVA PEREZ
Advogado : DF6322 - Maria Amália Rosa Soter da Silveira
Ré : UNIÃO FEDERAL
Procuradora : Maria Madalena Carneiro Lopes

"Vistos, etc. 09 - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de condenar a Ré a pagar aos Autores, a partir de março de 1996 (inclusive), os vencimentos e vantagens constantes da Lei nº 9.266/96, monetariamente atualizados a partir da data em que deveriam ser pagos e acrescidos de juros de mora de 6% (seis inteiros por cento) e a calculados desde a data precedentemente citada. Condeno a Ré a pagar aos Autores honorários advocatícios de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da condenação (CPC art. 20, § 4º). A Ré restituirá aos Autores as custas pagas, monetariamente atualizadas. Decorrido o prazo para apresentação de recurso, remetam-se os autos ao E. T. R. F. da 1ª Região por força do duplo grau obrigatório (CPC art. 475, II). P. R. 1. Mep. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

Aç. Ordinária : 96.0000330-0
Autor : NILSON DA SILVA PEREIRA e OUTROS (+9)
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procuradora : AP137 - Wagner Fernando da Silva

Aç. Ordinária : 96.0000348-3
Autor : ANTÔNIO DUARTE DE ALMEIDA e OUTROS (+9)
Advogado : AP66 - Paulo Alberto dos Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procuradora : AP137 - Wagner Fernando da Silva

"Vistos, etc. 10 - Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para o fim de condenar o Réu a reajustar os vencimentos dos Autores, desde 1º de janeiro de 1993, no percentual de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidas ulteriores reposições concedidas por lei ou medida provisória a esse título, a partir da concessão e em sua exata medida. Condeno o Réu a pagar aos Autores honorários advocatícios no importe de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da condenação (CPC art. 20, § 3º). O Réu restituirá aos Autores as custas desembolsadas, monetariamente corrigidas. P. R. 1. Mep. 12.08.96. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS - Juiz Federal."

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO DE 15 DIAS
(CPP art. 361)

DE : JOÃO G. MORATO, anteriormente residindo à Rua E-2, Q-13, L-01, nº 136, Jd. Luci, em Goiânia, Estado de Goiás, encontrando-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para defender-se na Ação Penal, processo nº 96.0001061-7, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 334 do Código Penal, bem como comparecer a este Juízo para SER INTERROGADO E MANIFESTAR-SE QUANTO A SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95), no dia 10 de setembro de 1996, às 14:00 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO : Fórum Pontes de Miranda, sito na Av. FAB, nº 1.374, Centro - Macapá/AP.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1996.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal da 1ª Vara

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 12 feitos cíveis e 01 criminal para conhecimento de despachos, sentenças e edital.

Macapá-AP, 13 de agosto de 1996.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

Proc. nº 044/96 - Classe V
Autos de Recurso Eleitoral
Recorrentes: Partido Liberal, por seus filiados e outro.
Recorridos: Juízo da 8ª Zona Eleitoral
Relator: Juiz Marcus Bastos - Prevenção

RECURSO ESPECIAL

VISTOS ETC.

PARTIDO LIBERAL, agremiação partidária já qualificada, através de seu Diretório Municipal de Tartarugalzinho, no Estado do Amapá, interpôs Recurso Especial contra o Acórdão nº 435/96 desta Corte que, mantendo decisão do Juiz Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral entendeu ocorrer a dupla filiação se o eleitor estiver incluído em listas, enviadas por

diferentes partidos.

Na petição, o recorrente funda seu reclamo no Art. 276, inciso I, letra "a" do Código Eleitoral, todavia nas suas razões, não demonstrou onde a decisão impugnada contrariava expressa disposição de lei e ainda, passa a abordar matéria fática.

Aduz finalmente que o V. Acórdão contraria frontalmente dispositivo constitucional, especialmente o princípio consagrado no art. 16 da Constituição Federal, que condiciona a vigência de lei que modifique o Processo Eleitoral, somente um ano após sua promulgação.

Ao examinar as razões do recurso, observei que o recorrente, em momento algum, conseguiu demonstrar o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelas letras "a" e "b" do inciso I do Código Eleitoral. Na verdade, o pleito embasa-se em dois substratos: um de natureza fática, especialmente quando argumenta em suas razões:

"Escudado nas certidões da lavra da Escrivã do Cartório Eleitoral da 8ª Zona, o insigne relator Dr. MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS, não considerou o teor do ofício 040-PFL/AP, datado de 02 de julho de 1996, às fls. 125, do Presidente Regional do Partido da Frente Liberal, senhor João de Andrade Uchoa, que informou ao Cartório Eleitoral da 8ª Zona, que no partido, de setembro a dezembro de 1995, este partido não possuía representação legal no município, portanto, nenhuma pessoa poderia receber ou remeter documentação em nome desta Agremiação Política."

O outro substrato é o de vulneração de norma constitucional. No que pertine ao primeiro, é de curial sabença que, em sede de Recurso Especial não cabe exame de matéria fática. Quanto ao segundo, não ocorreu a vulneração de norma constitucional como faz crer o recorrente, até porque o princípio consagrado no art. 16 da Constituição Federal não contempla a Lei nº 9.096, tendo em vista que ela não modifica o processo eleitoral.

Trata-se de norma reguladora e disciplinadora de partido político, sociedade civil, que tem como objetivo o poder, cujo funcionamento depende somente do registro no Colendo Tribunal Superior Eleitoral e das disposições de seus Estatutos.

Assim, consciente de que o V. Acórdão não foi proferido contra expressa disposição de lei, bem como não vulnerou o princípio constitucional consagrado no art. 16 da Constituição Federal, nego seguimento ao presente Recurso Especial.

Macapá - AP, 12 de agosto de 1996.

(a) Des. Luiz Carlos Gomes dos Santos
Presidente do TRE/AP

Andréa Pilar Sperry Rostell
Secretária de S.J. / TRE-AP

Tribunal Regional do Trabalho

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA PRAO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 16.09.96, às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Av. Duque de Caxias, 116, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo 890/95-13-JCJ-MCP, entre partes: ANTONIO JOSÉ FERREIRA e outros, exequentes e CONSPIL-CONSTRUTORA PINTO LTDA (JOUICIER CHAVES PINTO-NORTRAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA), executados, a seguir discriminado: UMA CAMIONETE PICK-UP, DE MARCA FORD, MO DELO F-1000, SS, 4X2, ANO DE FABRICAÇÃO 1994, COMBUSTIVEL DIESEL, COR PRETA DA KAR, CATEGORIA PARTICULAR, CHASSIS 9BFB TMM34RD856879, PLACA JTG-1692-PA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu... (Jorge Ramos de Sousa), Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei o presente. E eu, (Márcio Vieira Façanha), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
Juiz do Trabalho, Substituto, na
Presidência da 1ª J. CJ/ Macapá.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a Sra. LUISCELINA SENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, agravada nos autos do Processo no 2ª J. CJ/MCP-1089/96 em que PEDRO PETCOV é agravante, para comparecer a audiência de instrução, no prazo de oito dias.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos doze dias do mês agosto de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Praxedes Rangel), Técnica Judiciária, lavrei o presente, e eu, (Raimundo Simeão de Sousa), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª J. CJ de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA 20 (VINTE) DIAS

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícias tiverem, que no dia 23.09.96 (SEGUNDA-FEIRA), às 12:15 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar DA JUCAP, esquina com a Av. Fab, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo Nº 053/96, entre partes: RONES COELHO MENDONÇA, exequente e YARED LIMA & CIA LTDA., executada, a seguir discriminado: 01 (UMA) BALANCA INDUSTRIAL, COR PRETA, MARCA ARJA, Nº FABRICAÇÃO 8113, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS).

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta capital do Estado do Amapá, aos doze dias de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (Praxedes Rangel), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (Raimundo Simeão de Sousa), Diretor de Secretaria, subscrevi. //

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do Trabalho, Presidente
da 2ª J. CJ de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

HOMOLOGO:

Em: 08/08/1996.

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 051/96 CPL/TJAP

01 - AÇÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P. A. Nº 3500/96-SG

01.2 - FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, com redação da Lei 8.833/94.

01.3 - PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 443/96-DAA

01.4 - ADJUDICATÓRIA: CANNES PUBLICIDADE LTDA

01.5 - VALOR: R\$ 3.215,00 (TRÊS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS).

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.833/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com SERVIÇOS DE LAYOUT, PRODUÇÃO, MONTAGEM, ARTI FINAL E IMPRESSÃO EM OFF-SET DE 700 CONVITES FORMATO 21X15 CM. (FECHADO), a 41 CORES, EM OPALINE OU VERGÊ 180 g, INCLUINDO ENVELOPES ESPECIAIS, tendo a presente ação administrativa processada com base nas disposições do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.833/94, tendo em vista o caráter emergencial da realização dos serviços acima descritos, enfatizado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Geral deste Egrégio Tribunal de Justiça, in verbis: "Face à análise promovida nos autos, sugerimos que a justificativa seja elaborada com base no dispositivo legal retromencionado, considerando que a despesa foi efetivada para atender à situação de urgência, referente à necessidade da posse imediata dos Juizes Substitutos aprovados no 3º Concurso Público para a Magistratura, realizado em "tempo record" por este Tribunal, cujo propósito foi minimizar o problema do número insuficiente de Juizes para atender ao crescente volume de feitos que se acumulam no Judiciário e, que clamam pela aplicação correta da legislação vigente, na defesa dos interesses dos cidadãos deste Estado". Ressaltamos, ainda, que a posse e início das atividades dos referidos Magistrados, reclama solução imediata, haja visto que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, certamente retardaria este processo de aprimoramento e agilização da Atividade Jurisdicional no Estado do Amapá, prejudicando o interesse da coletividade; justificando-se, dessa forma, a DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1996

Luiz Carlos Gomes dos Santos
Presidente da TPL/TJAP

Corregedoria-Geral da Justiça
PORTARIA Nº 0322/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, o serventário EDSON FERNANDES DE CARVALHO, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, para o Juizado Especial Central Civil e Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 09/08/96, para preencher vaga criada pelo Decreto (N) nº 0070/91 e objeto da Resolução nº 020/96.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 08 de agosto de 1996.

Gilberto de Paula Pinheiro
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

PORTARIA Nº 0324/96-S.C.

O Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no P. A. nº 1797/96-S.C.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade, homologada pelo Departamento Médico deste E. Tribunal, nos termos do art. 228 da Lei Estadual nº 0066/93, a ser usufruída no período de 09 de julho a 05 de novembro de 1996, pela serventária DORACY DA SILVA PELAES, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Estado do Amapá, lotada na 2ª Vara Civil e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Publique-se. Registre-se. De-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 09 de agosto de 1996.

Gilberto de Paula Pinheiro
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
da Justiça-TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Aos 09 dia(s) do mês de AGOSTO do ano de 1996, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 80.085-5/1996
ORIGEM :VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
RECORRENTE :NATANAEL QUADROS DA ROCHA
ADVOGADO :JORGE WAGNER COSTA GOMES
RECORRIDO :A JUSTICA PUBLICA

RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

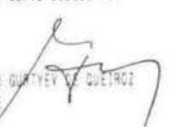
-SEÇÃO ÚNICA

HABEAS-CORPUS(1996) No. 0000284-3/1996
 IMPETRANTE :ELOILSON AMORAS DA SILVEIRA TAVORA
 PACIENTE :ARTANAN GONÇALVES DO NASCIMENTO
 AUT. COATOR: JUIZ DA COMARCA DE OIAPOQUE
 RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-TRIBUNAL PLENO

ACAO DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE(1996) 000005-18/1996
 REPRESENTAN: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : RUBEN BEMERQUI
 REPRESENTA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
 RELATOR(A) :Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO


 PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO


 Des. MARIO GUTIERREZ DE QUEIROZ
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-
 DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO
 JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Após 08 dias do mês de AGOSTO do ano de 1996, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL(1996) No. 0000634-2/1996
 ORIGEM :2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE :ADILTON REIS CORDEIRO
 ADVOGADO :JOSE FERREIRA COSTA
 APELADO :A JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR(A) :Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL(1996) No. 0000635-2/1996
 ORIGEM :1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE :A JUSTIÇA PÚBLICA
 APELADO :ANDRE DO CARMO DA FONSECA
 ADVOGADO :DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR(A) :Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL(1996) No. 0000636-2/1996
 ORIGEM :COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 APELANTE :CLEUNILDO DE SOUZA BRITO
 ADVOGADO :EDUARDO GOMES FERREIRA
 APELADO :A JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

-SEÇÃO ÚNICA

MANDADO DE SEGURANÇA(1996) No. 0000127-4/1996
 IMPETRANTE :CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL
 ADVOGADO :ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHEA
 INFORMANTE :JUIZ DA 2a VARA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ
 RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 OBS :DISTRIBUÍDO ORIGINALMENTE EM 19/06/1996
 RELAT.(ANT): JUIZ CONVOCADO CESAR AUGUSTO PEREIRA


 PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO


 Des. MARIO GUTIERREZ DE QUEIROZ
 PRESIDENTE

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS N° 285/96

Impetrante: CALEB GARCIA MEDEIROS
 Paciente: EDNA MARIA DA COSTA PROGÊNIO
 Relator: DES. LUIZ CARLOS

DESPACHO

Vistos, etc...

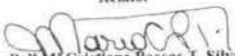
Trata o presente feito de Habeas Corpus liberatório impetrado pelo advogado CALEB GARCIA MEDEIROS, em favor de EDNA MARIA DA COSTA PROGÊNIO, recolhida a Colônia Penal desta capital, sob o calor da prisão em flagrante, lavrada contra si, no município de Laranjal do Jari por infringência ao artigo 12 da Lei 6.368/76.

Aduz o impetrante que o flagrante foi lavrado sem as necessárias premissas legais e ainda que, encontra-se presa por mais tempo que manda a lei, redundando daí o constrangimento ilegal. Requeru a concessão da liminar.

Embora tenha juntado documentos, não vislumbrei presentes, elementos ensejadores para a concessão da liminar, até porque o feito está completamente instruído, restando apenas a prolação da sentença, razão porque, nego a liminar requerida e determino a colheita de informações junto a digna autoridade coatora que deverá prestá-las no prazo de 24 horas. Após, encaminhe-se o feito a Douta Procuradoria de Justiça.

Macapá, AP., 13 de Agosto de 1996

Desembargador LUIZ CARLOS"
 Relator


 Bel M. Cristiane Passos T. Silva
 Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA
PAUTA DE JULGAMENTOS

De ordem do Exceletíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO, Presidente da Egrégia Câmara Única, faço ciência a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 (vinte) de agosto do ano em curso (terça-feira) as oito horas em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário, realizara-se a 175ª Sessão Ordinária para julgamento de processos aditados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e mais os seguintes processos:

APELAÇÃO CRIMINAL

N° 601 - Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JUSTIÇA PÚBLICA - Apelado: ACOSME DE LIMA GOMES - Advogado: Dr. LUIZ ALMEIDA BONFIM (DEF. PÚBLICO) - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS

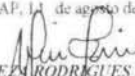
APELAÇÕES CÍVEIS

N° 267 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: JANDIRA DE SOUZA WALDECK - Advogada: Dr. ELIANE PEREIRA VANETTA - Apelado: ESPÓLIO DE DECELECIANO PEDRO RIBEIRO - Advogada: Dr. VERA DE JESUS PINHEIRO - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS

N° 225 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. NEWTON RAMOS CHAVES - Apelado: ECAPA LTDA - Advogada: Dr. CLACY MARIA SANTANA DE SOUZA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS

N° 283 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Apelante: MARIA EDNA DOS SANTOS DUARTE - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - Apelados: JOSE MARQUES FERREIRA E S/M JACILENE DA SILVA AMORIM FERREIRA - Advogado: Dr. RUY APOLONHO DE OLIVEIRA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: Des. LUIZ CARLOS

Macapá-AP., 14 de agosto de 1996.


 Bel MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
172ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

N° 075 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇÓENE - Recorrente: ISRAEL DE SOUZA COELHO - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (DEF. PÚBLICO) - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "PROCESSO PENAL - EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS INCLuíDA NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1) Para que o Juiz pronuncie o réu, basta haver indícios da autoria e materialidade do delito. A legítima defesa nesta fase, só pode ser admitida se houver certeza total de sua causa, se não ocorrer, prevalece o *in dubio pro societate*. 2) Se o agente ceifou a vida de seu oponente, por uma simples discussão, utilizando-se de meios que tornou impossível a defesa da vítima, age corretamente o Magistrado ao pronunciá-lo, nas sanções punitivas previstas no artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal. 3) Recurso em Sentido Estrito improvido."

ACÓRDÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade conheceu e improveu o recurso, nos termos dos votos proferidos." (Reg. RSE Nº 001505)

N° 076 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Recorrente: ESTEVÃO PAZ DE ALMEIDA - Advogado: Dr. FRANCINEUDO MARQUES (DEF. PÚBLICO) - Recorrida: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - AUSÊNCIA DE PROVA EFICAZ - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CONFIRMAÇÃO. 1) - Sem prova incontroversa da excludente de legítima defesa própria, não se há cogitar em absolução sumária, mas sim em pronúncia, para submeter o agente a julgamento pelo Tribunal do Juri, maxime ante robusta prova de materialidade e autoria em crime de homicídio simples (art. 121, Caput, do CP). 2) - Recurso improvido."

ACÓRDÃO: "Visto e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu e improveu o recurso, tudo à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE Nº 001517)

APELAÇÃO CÍVEL

N° 261 - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Apelante: MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS - Apelado: JOÃO DORISMAR DA PAIXÃO - Advogado: Dr. LUIZ ALMEIDA BONFIM - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO - Revisor: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PROCESSO CÍVEL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 1 - A liquidação de sentença, objetiva completar o *decisum* condenatório, sendo o seu objeto limitado a apuração do *quantum*, ou a determinação da coisa ou fato exigível. Assim, nula é a sentença que não define um parâmetro para a referida liquidação. 2 - Apelo parcialmente provido."

ACÓRDÃO: "A Câmara Única do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao apelo anulando o *decisum*, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AC Nº 001495)

AGRAVOS

N° 090 - Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: CIA. ITAU DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO - Advogada: Dr. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA - Agravados: WALDIR BEIRÃO CORRÊA e RAIMUNDO PEREIRA GOES DA SILVA - Advogada: Dr. FILOMENA SILVA VALENTE (DEF. PÚBLICA) - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "Processo Cível - Agravo de Instrumento. 1 - Com o advento da Lei 9139/95, que deu nova redação, também, ao artigo 525 do C.P.P., ante a falta de peças obrigatórias a serem transladadas para a formação do instrumento, deve o Tribunal não conhecer do recurso, não sendo ensejável a conversão em diligência. 2 - Agravo não conhecido."

ACÓRDÃO: "A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, não conheceu do Agravo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 001494)

N° 091 - Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA - Advogado: Dr. JOSE CHAGAS ALVES - Agravado: ESTADO DO AMAPÁ - Advogada: Dr. KEILA BANHA - Relator: Des. LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSO CÍVEL - AGRAVO - INCIDENTE DE FALSIDADE - PRECLUSÃO - INOCORRÊNCIA. 1) Consoante dispõe o artigo 390 do Código de Processo Civil, o incidente de falsidade deve ser arguido na contestação ou no prazo de 10 dias, contados da intimação da juntada do documento nos autos, assim se obedecido tal prazo, não há que se falar em preclusão, mesmo que tal documento já seja do conhecimento do arguinte em feito anterior, desde que tal feito não tenha o mesmo objeto do qual se arguiu o incidente. 2) - Agravo improvido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, a unanimidade, conheceu e improveu o Agravo, tudo nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 001508)

N° 106 - Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Agravante: CARDOSO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Advogado: Dr. VALDEMIR MARVULLE - Agravado: TREM DESPORTIVO CLUBE - Relator: Des. LUIZ CARLOS

EMENTA: "PROCESSUAL CÍVEL - REMESSA DO FEITO AO CONTADOR - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO - INADMISSIBILIDADE. 1) - A remessa do feito ao contador

para elaborar nova conta, não constitui-se decisão. Trata-se de despacho de mero expediente, contra o qual não cabe recurso.
2) - Agravo não conhecido."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os presentes autos, a CAMARA ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, à unanimidade, não conheceu do Agravo, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. AG Nº 001507)

Macapá, 13 de agosto de 1996

MARIA TEREZA RODRIGUES OLIVEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA DA CAMARA ÚNICA

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Juízo da 2ª Vara Cível e de Faz. Pública.
Juiz de Direito: Raimundo Nonato F. Valdes
Chefe de Secretaria: Mauro Jorge Brandão.

Expediente de Intimação do dia 08 de agosto de 1.996, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 1.770/95 - REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS - A.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAR (Adv. JOSELYTO SOUZA DAS CHIAGAS). R.: MARIA DO SOCORRO TORK DE OLIVEIRA (Adv. JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIVAR). **DESPACHO:** "Respeira a autora o que de direito, em dez dias, sob pena de arquivamento do processo. Mep. 04.08.96".

PROC. Nº 1.613/94 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: SEBASTIÃO FERNANDO CARDOSO DA COSTA (Adv. JOÃO AMÉRICO N. DINIZ). R.: CARLOS FERNAND REZENDEIRO (Adv. SÔNIA SOLANGE MACHEL). **DESPACHO:** "Intime-se o exequente a informar sobre o andamento da precatória expedida. Mep. 01.08.96".

PROC. Nº 1.306/94 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS). R.: C. OLIVEIRA & COSTA LTDA. **DESPACHO:** "Respeira a exequente o que entender de direito. 1. Mep. 03.08.96".

PROC. Nº 2.177/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: JOMAR DA SILVA FERREIRA. **DESPACHO:** "Diga a exequente. 1. Mep. 02.08.96".

PROC. Nº 2.472/96 - MONITÓRIA - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: HAROLD MONTEIRO PENA. **DESPACHO:** "Diga a autora sobre o pagamento realizado pela ré. 1. Mep. 03.08.96".

PROC. Nº 2.411/96 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. KEILA BANHA). R.: ANIVAL BARCELLOS (Adv. JOSÉ CHIAGAS ALVES). **DESPACHO:** "Sobre a contestação, manifeste-se o autor num decêndio. 1. Mep. 05.08.96".

PROC. Nº 2.160/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: EDIBERTO RIBEIRO BRITO (Adv. RUY LOPES PEREIRA E/OU). R.: ELETROMOTO & NEGÓCIOS (DA-ME). **DECISÃO:** "VISTOS, ETC... Confirmando o indeferimento de ofício ao Cartório de Imóveis, DETRAN e TELEAMAPÁ, no sentido de informação sobre a existência de propriedades, imóveis, veículos ou linhas telefônicas em nome da executada, por isso que, não existindo sigilo sobre registros em tais entidades pode - e deve - o exequente diligenciar extrajudicialmente no sentido da obtenção das informações que pretende. Mantenho também a decisão de não requisitar cópias das declarações de bens da devedora e seus sócios à Receita Federal: tal providência, ainda que encontre justificativa, em razão do sigilo fiscal, é positivamente inútil, não justificando a movimentação das burocracias para este fim, uma vez que a prática fornecida tem ensinado que devedores como a executada e seus sócios (com inúmeros processos em curso) nunca declaram os bens que eventualmente possuem. Mep. 01.08.96".

PROC. Nº 2.201/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FA

ZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: J. A. V. DA COSTA. **DESPACHO:** "Impulsione a exequente em 48 horas. 1. Mep. 04.08.96".

PROC. Nº 1.815/95 - EXECUÇÃO - A.: NHT - HO TELARIA E TURISMO S/A (Adv. JOSÉ CHIAGAS ALVES). R.: Z - SISTEMA EQUATORIAL DE COMERCIALIZAÇÃO LTDA (Adv. LUIS CALANDRINI). **DESPACHO:** "Manifeste-se a exequente sobre a certidão de f. 46-v. 1. Mep. 06.08.96".

PROC. Nº 2.509/96 - ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA C/ PERDAS E DANOS - A.: MARIA DE NAZARE FERREIRA FONSECA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: LOJAS INCONSUL LTDA (Adv. MAURO XAVIER). **DESPACHO:** "Manifeste-se o exequente. 1. Mep. 03.08.96".

PROC. Nº 1.280/94 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ITAU SOCIEDADE ANÔNIMA (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: ÉLSAMO CARLOS ANDRADE NONATO. **DESPACHO:** "Manifeste-se a exequente. 1. Mep. 02.08.96".

PROC. Nº 2.276/95 - EXECUÇÃO - A.: RUY PIRES DOS PASSOS (Adv. JOSÉ MARIA DE DEUS SILVA). R.: LUIZ JORGE R. DE LA-ROQUE. **DESPACHO:** "Manifeste-se o exequente. 1. Mep. 03.08.96".

PROC. Nº 2.227/95 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. PAULO DE SÁ). R.: ENTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E/OU. **DESPACHO:** "Impulsione o exequente em 48 horas, pena de extinção. 1. Mep. 02.08.96".

PROC. Nº 2.106/95 - EXECUÇÃO - A.: CLAYTON KENNEDY COMERCIO LTDA (Adv. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA). R.: JOÃO OSVALDO CORTINHO VIANA. **DESPACHO:** "Sobre a certidão de f. 18-v, manifeste-se a exequente. 1. Mep. 03.08.96".

PROC. Nº 1.651/94 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A.: COPLASA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (Adv. ALEXANDRE MELE GOMES E/OU). R.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES). **DESPACHO:** "Sim. Prazo de trinta (30) dias. Mep. 02.08.96".

PROC. Nº 2.302/96 - AÇÃO DE DEPÓSITO - A.: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. AMAURI FACIOLA DE SOUSA). R.: M. L. DE FREITAS (Adv. JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA). **DESPACHO:** "Nos termos e para os fins do art. 331 do CPC, de signo audiência pré-sanadora para o dia 18 de setembro de 1.996, às 11:00 horas, intime-se. Mep. 08.08.96".

PROC. Nº 2.569/96 - ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE RENOVÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO - A.: CAITANI S/A - TRANSPORTADORA E TURISMO E EM PRESA ESTRELA DE OURO (Adv. MOACYR CORREA FILHO). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ. **DESPACHO:** "R. A. Designe o dia 16 de setembro de 1.996, às 09:00 horas, para audiência de conciliação prévia, a partir de quando, se for o caso, se contará o prazo para a contestação. Cite-se e intime-se. Mep. 02.08.96".

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, dado o passado nesta cidade de Macapá (AP) aos oito do mês de agosto do ano de mil e novecentos e noventa e seis. (Suany Gomes de Oliveira - Atendente do Diário), o datilografei. E eu, Mauro Jorge Brandão, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 09.08.96

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2453/96
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte: ESTADO DO AMAPÁ
Adv. Andréa Regina dos Santos
Reqdo: JOSÉ MARIA CABRAL DE ABÍLIO
SENTENÇA: ESTADO DO AMAPÁ vem requerer extinção da presente Ação de Busca e Apreensão que move a JOSÉ MARIA CABRAL DE ABÍLIO, tendo em vista não ter mais interesse em seu prosseguimento. Assim, diante dos motivos alegados, julgo extinto o processo, sem jul

gamento de merito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Em, 06.08.96.

PROCESSO Nº 2483/96
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte: ESTADO DO AMAPÁ
Adv. Andréa Regina dos Santos
Reqdo: ORLANDO SOUZA DO CARMO
SENTENÇA: Vistos etc... ESTADO DO AMAPÁ vem requerer extinção da presente Ação de Busca e Apreensão que move a ORLANDO SOUZA DO CARMO, tendo em vista não ter mais interesse em seu prosseguimento. Assim, diante dos motivos alegados, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Procedam-se as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Em, 06.08.96.

PROCESSO Nº 2240/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte: SADIÁ OESTE S.A - IND. E COM.
Adv. Ione Arrais
Reqdo: SILVINO E COMERCIAL LTDA
DESPACHO: A autora em cinco dias, Em, 8.8.96.

PROCESSO Nº 2334/96
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Pedro José de Souza
Reqdo: IRMÃOS NORONHA LTDA
Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior
DESPACHO: Diga a exequente sobre a certidão acima. Em, 08.08.96.

PROCESSO Nº 2471/96
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Sandra Mª Farias Ferreira
Reqdo: JOSÉ ROBERTO GOMES DE CASTRO SILVA
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 08.08.96.

PROCESSO Nº 2452/96
AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Repte: BENEDITO NOBRE BORGES
Adv. Cícero Borges Bordalo
Reqdo: COMERCIAL ALVIC LTDA
DESPACHO: Intime-se o autor a dar prosseguimento ao processo, no prazo de 48 horas, pena de extinção. Em, 08.08.96.

PROCESSO Nº 2238/96
AÇÃO: ARRESTO
Repte: NASSER E CIA LTDA
Adv. Ione Arrais
Reqdo: SILVINO E COMERCIAL LTDA
DESPACHO: Diga a exequente sobre a certidão retro. Em, 08.08.96.

PROCESSO Nº 1785/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv. Ruy Apolonho de Oliveira
Reqdo: COBRA CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 08.08.96.

PROCESSO Nº 2355/96
AÇÃO: COBRANÇA
Repte: MARCINA DE FREITAS CAETANA
Adv. Heloisa H. Furtado
Reqda: MARIA CARVALHO DA SILVA
Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior
DESPACHO: Regularize a representação a ré, pena de desentranhamento da contestação e documentos, com as implicações do caso. Em, 9.08.96.

PROCESSO Nº 1263/94
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
Repte: LUIZA EVANGELISTA DE SOUZA NUNES
Adv. Luiz Carlos Lages
Reqdo: VIRGINALDO FERREIRA DINIZ
Adv. José Mª de Deus e Silva
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 08.08.96.

PROCESSO Nº 40/91
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte: SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv. Ricardo Assis
Reqdo: RAIMUNDO CARDOSO GURJÃO
DESPACHO: Diga a exequente sobre o conteúdo do ofício retro. Em, 08.08.96.

PROCESSO Nº 1664/95
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte: ENA MINEIRO MONTEIRO
Adv. Marcelo Nassar
Reqdo: EDIVALDO HOMOBONO SANTA BRIGIDA
Adv. Cícero Bordalo Júnior
DESPACHO: Digam as partes sobre o cálculo. Em, 08.08.96.

PROCESSO Nº 1469/94
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
Repte: EDIMILSON CAVALHEIRA DANTAS e outro
Adv. Antonio Fernando da Silva e Iva
Reqdo: TADEU MEDEIROS
Adv. Jorge Wagner Costa Gomes
DESPACHO: Ao autor para requerer que de di

reito. Em, 08.08.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: J. BRATTI
CHEFE DE SECRETARIA: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 13.08.96.
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO nº 910/93.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reque: ALÍZIO SILVA DOS SANTES
Adv. Raimundo José Queiroga
Requ: ANCEL-AMAPÁ FLORESTAL E. CELOSSE
Adv. Luiz Carlos de C. Ribeiro Viegas
DESPACHO: Vistos etc... O autor, intimado a se manifestar sobre o cálculo de fls. 143, manteve-se silente não apresentando impugnação alguma. Assim, homologo o referido cálculo para todos os efeitos legais. Int. Em, 09.08.96.

PROCESSO nº 2409/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO
Expte: BAYDO ITAU S.A.
Adv. Carlos Augusto Tork de Oliveira
Exptes: MARIA CLEITE BEZERRA ANDRADE MOURA e outra.
Adv. Clacy M. Santana de Souza
SENTENÇA: Vistos etc... BAYDO ITAU S.A. e MARIA CLEITE BEZERRA ANDRADE MOURA e sua avalista, RAIMUNDA CATARINA W. PINTO celebraram acordo nos presentes autos, consubstanciado na petição de fls. 15 usque 16, pondo fim a lide aqui instaurada. Assim, homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III do CPC, declarando extinto o feito, com julgamento de mérito. Transitada em julgado, procedam-se as baixas com as anotações de estilo. P.R.I. Em, 12.08.96.

PROCESSO nº 1928/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reque: COMERCIO DE CEREALIS FLOR DO CAMPO LTDA.
Adv. João Américo Nunes Diniz
Requda: C. F. DA COSTA
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 12.08.96.

PROCESSO nº 2473/96

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Sandra Mª Farias Ferreira
Requda: LUIZ FERNANDO DE JESUS SILVA
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 12.08.96

PROCESSO nº 2039/95.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reque: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA PIRES
Adv. José Ferreira Costa e Maria Lima Pasta
na
Requda: SANDRA VIGILIANA
Adv. Vera Corrêa
DESPACHO: Vistos etc... Esgotada a prestação jurisdicional, satisfeitas as partes, extinto o processo, com as baixas e anotações de estilo. Em, 09.08.1.996

PROCESSO nº 2101/95.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Pedro José de Souza
Requda: HOLANDA PESSOA EMPREENDIMENTOS LTDA
DESPACHO: À exequente. Em, 09.08.96.

PROCESSO nº 2296/96

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reque: JUSCELINO BARBOSA DA COSTA
Adv. Marcelo Cardoso Nassar
Requda: MINERAÇÃO NOVO ASTRO
Adv. Adelman Caxias
DESPACHO: Aguarde-se manifestação do interessado. Em, 08.08.1.996.

PROCESSO nº 2538/96

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA
Reque: MARIA DA TRINDADE MADUREIRA DE VILHENA
Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior
Requda: FARMÁCIA E DISTRIBUIDORA DULCIFARMA LTDA
DESPACHO: Venha com o valor decente e compatível à causa e recolham-se as custas. Em, 9.08.96.

PROCESSO nº 1762/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO
Reques: ARIOSTO NUNES e JORGE NUNES-ME
Adv. Nildo Leite
Requda: MADEIREIRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. 39-V diga a exequente. Em, 09.08.96.

PROCESSO nº 2110/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Pedro José de Souza
Requda: A. AIRES C. JUNIOR & CIA
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 08.08.96.

PROCESSO nº 2192/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reque: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv. Pedro José de Souza
Requda: A. AIRES C. JUNIOR LTDA
DESPACHO: Diga a exequente. Em, 08.08.96.

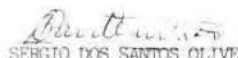
PROCESSO nº 1910/95

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Reque: FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Adv. Sebastião Gomes Farias
Requda: O. A. N. ARQUITETURA EMP. LTDA.
DESPACHO: Diga a exequente. Oficie-se ao Detran sobre a penhora. Em, 08.08.96.

PROCESSO nº 1790/95.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reque: ARNALDO DA SILVA ALVES
Adv. Caleb Garcia Medeiros
Reques: ANTONIO DA SILVA FEIO e MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA ASSUNÇÃO.
Adv. Sulamir de Almeida
DESPACHO: Vistos etc... Tendo em vista a certidão supra, tenho por tempestiva a contestação e seu aditamento, posto que o prazo ainda não se esvaziou quando da apresentação deste, para a contestação. Int. Em, 09.8.96.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e seis.


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO AUXILIAR: JOSÉ LUCIANO ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: MARICILDA SIROTHEAU.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 12.08.96. PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 2984/95- SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA- M.DOS S.L. (adv. MARTA BARRIGA) J.L.DE L. (adv. RUI DA SILVA VIDAL) -SENTENÇA: " Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada, conforme prova dos autos, deixou de promover atos que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. R.P.I. Mep, 02.08.96.

PROCESSO Nº 2911/95- ARROLAMENTO DE BENS -A.N.M. (adv. VERA DE JESUS PINHEIRO) -DESPACHO: "Atendam-se as postulações aqui lançadas. Para tanto, abra-se vista dos autos a requerente. Prazo de 10 dias. " Mep, 08.08.96.

PROCESSO Nº 3501/96- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS - T.DOS S.F. (DEFENAP) E.T.D.A S. (adv. CÍCERO BORGES BORDALO) -DESPACHO: "Especifiquem as partes provas que pretendem produzir em cinco dias " . Mep, 08.08.96.

PROCESSO Nº 3512/96- INVENTÁRIO- MARLENE DOS SANTOS VILHENA (adv. GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS) ESPÓLIO DE IRENE VILHENA DOS SANTOS (adv. MARLON DA LUZ FARIAS) -DESPACHO: " Sobre os documentos juntados, manifeste-se a autora em dez (10) dias" . Mep, 08.08.96.

PROCESSO Nº 3179/95- ALVARÁ JUDICIAL - SARA UANE NASCIMENTO OLIVEIRA (DEFENAP) -SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento na legislação acima indicada, defiro o pedido para autorizar o levantamento da quantia depositada P.R.I. Mep, 28.06.96.

PROCESSO Nº 3692/96- REVISÃO DE ALIMENTOS -A.T. (adv. DIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) M.A.C.T. -DESPACHO: " intime-se o patrono do autor para que, em dez dias, decline o endereço dos requeridos e do próprio requerente a fim de viabilizar o andamento do processo. Vindas as informações, cumpra-se o despacho de fls. 23. " Mep, 07.08.96.

PROCESSO Nº 3371/95- SEQUESTRO CAUTELAR - A.Z.C.S. DA S. (DEFENAP) W.P.DA S. -SENTENÇA: "Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, ante o pedido de desistência da ação formulada pela parte autora. P.R.I. Mep, 02.08.96.

PROCESSO Nº 3552/96- ALVARÁ JUDICIAL - FRANCISCA LOPES DAMASCENO (adv. JOSÉ FERREIRA COSTA) -SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento na legislação acima indicada, defiro o pedido para autorizar o levantamento dos valores depositados em nome do "de cujos", conforme requerido na inicial. P.R.I. Mep, 02.08.96

PROCESSO Nº 2827/95- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.H.M.DOS S. (DEFENAP) A.F.DOS S. - SENTENÇA: " Julgo extinto o processo de execução, com apreciação do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, do código de Processo Civil, eis que a parte executada/devedora, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. P.R.I. Mep, 05.08.96.

PROCESSO Nº 3836/96- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA - D.F.DOS S. (DEFENAP) L.M. - SENTENÇA: " Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil em vigor. P.R.I. Mep, 05.08.96.

PROCESSO Nº 3005/96- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA -A.DA R.S. (DEFENAP) A.R.F.N. -Especifiquem as partes provas num tríduo. Int Mep, 01.07.96.

PROCESSO Nº 3667/96- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE -E.B.G. DA S. (DEFENAP) M.A.E. -SENTENÇA " ..Reconhecido o vínculo de maneira expressa e voluntária, resta a este Juízo declarar por sentença o elo existente entre as partes. Desta forma, acolho a manifestação do Parquet e declaro que E.B.G.DA S. e E.B.G.DA S. são filhos de M.A.E. . Como consequência, determino a inclusão em seus assentamentos do nome do requerido como PAI, assim como dos avos paternos. " P.R.I. Mep, 01.08.96.

PROCESSO Nº 3748/96- SEPARAÇÃO CONSENSUAL-W.R.V. e E.V.F.V. (DEFENAP) -SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento no art. 34 da Lei 6.515/77, decreto a separação judicial dos requerentes, declarando finda a sociedade conjugal que ate aqui os uniu e homologo o acordo de vontade por eles celebrado, recomendando-lhes o seu integral cumprimento... " P.R.I. mep, 01.08.96.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.


MARICILDA SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO S. JUNIOR
JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: Dr. ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
CHEFE DE SEC. SUBSTITUTO: DANTE JOSÉ FACCHINETTI

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 12.08.96, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 3.163/95 - SEP. JUD. LITIGIOSA- A.:A.M.P.C. (Adv. Vera de J. Pinheiro) R.:J.B.de O.C. (Adv. Eloiilson A. da S. Távora) -DESPACHO: "Intime-se a parte, autora a impulsionar o feito. I. Macapá, 08.08.96".

PROC. Nº 471/91 - INVENTÁRIO - A.:C.P. de M. e outra (Adv. Vera de J. Pinheiro) -DESPACHO: "Face a Certidão supra, manifeste-se o inventariante. I. Mep., 06.08.96".

PROC. Nº 3.752/96 - EXEC. ALIMENTOS- A.:S.Y.M.D., rep. por R.L.C.M. (Adv. Clacy S. de Souza) - R.:S.J.D. (Adv. Heloisa H.F. de Menezes) - SENTENÇA: " Vistos etc... Ex positis, DECLARO extinto o processo de execução, face a transação das partes, nos termos do art. 794, II, do C.P.C. Sem custas. P.R.I. Dê-se ciência ao MP. Arqueive-se. Mep., 05.08.96", (a) Dr. Antonio Ernesto A. Collares.

PROC. Nº 3823/96 - HOMOLOGAÇÃO

DE ACORDO - A.:M.J.M.C. e outra rep. por M.O.M.C. e J.M.de S.C. (Adv. Flávio C. Cavalcante) - SENTENÇA: " Vistos etc... 'EX POSITIS', homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes e contido na petição inicial. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mop., 07.08.96", (a) Dr. Antonio ernesto A. Collares.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E UMA CÓPIA SERÁ AFIxada NO LUGAR DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS. EU, DR. SÉRGIO R. DE ALMEIDA, AUX. JUDICIÁRIO, DATILOGRA FEI. EU, DR. D.J. FACCHINETTI, SUBScrevo.

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

De: JUCELINO PALMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Santarém/PA, filho de Francisco Vicente de Souza e de Nairde Palma de Souza, em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Intimação para constituir novo defensor, no prazo de dez (10) dias, face a renúncia do causídico, Dr. MAURO XAVIER DE BARROS, referente ao processo-crime 1.596-95. SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 1ª Vara Criminal, sito na Av. Fab. 1737 - Santa Rita.

Macapá (Ap.), 12 de agosto de 1996

Mário Euzébio Mazurk
- Juiz de Direito -

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 90 DIAS

De: JUCELINO PALMA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Santarém/PA, filho de Francisco Vicente de Souza e de Nairde Palma de Souza, em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Intimação da Sentença Condenatória, proferida no processo-crime nº 1.596-95. AUTORA: Justiça Pública. INCIDÊNCIA PENAL: art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 71 e art. 288, em combinação com o art. 69, todos do CPB. PENA: 28 (vinte e oito) meses e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, e 240 (duzentos e quarenta) dias-multa. PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: 05 (cinco) dias após o término do prazo do edital. SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 1ª Vara Criminal, sito na Av. Fab. 1737 - Santa Rita.

Macapá (Ap.), 12 de agosto de 1996

Mário Euzébio Mazurk
- Juiz de Direito -

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PROCESSO CRIME Nº 1.580/95
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO SESENTA (60) DIAS

De: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, conhecida por "Makel", brasileira, solteira, natural de Abacetetuba/PA, filha de Damasio dos Santos e Alice dos Santos, em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Intimação da Sentença condenatória proferida no processo-crime nº 1.580-95. AUTORA: Justiça Pública. INCIDÊNCIA PENAL: Art. 155, § 2º, c/c o art. 14, II do CPB. PENA: pagamento de 05 (cinco) dias-multa, fixado em 1/30 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. PRAZO PARA INTERPOR RECURSO: cinco (05) dias após o término do prazo do Edital. SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, 1ª Vara Criminal, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita.

Macapá (AP), 12 de agosto de 1996

Mário Euzébio Mazurk
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

MOVIMENTO ESTATÍSTICO NO CRIME
MÊS DE JULHO/1996

JUIZ DE DIREITO: MÁRIO EUZÉBIO MAZURK
CHEFE DE SECRETARIA: JOSÉ ALVARO MADUREIRA MODESTO
Total de feitos tombados: 2.201
Total de feitos arquivados: 1.168

Total de precatórias devolvidas	263
Total de feitos redistribuídos	064
Total de feitos entregues sem traslado	014
Registros cancelados	000
Total de feitos em andamento	692
II	
Feitos tombados no mês	026
III	
Feitos arquivados no mês	012
Precatórias devolvidas no mês	004
Feitos redistribuídos no mês	000
Feitos entregues à Parte sem traslado no mês	000
IV	
Mandados expedidos	033
Mandados de prisão expedidos	019
Edits expedidos	001
Ofícios expedidos	086
Precatórias expedidas	001
Alvarás expedidos	095
Precatórias recebidas	006
Despachos proferidos	037
Denúncias recebidas	005
Denúncias rejeitadas	000
Fuças despachadas	001
Liberdade provisória despachada	001
Habeas Corpus impetrados	000
V	
Audiências realizadas	006
Interventorias realizadas	003
Sentenças proferidas:	
1) De mérito	
a) Condenatória	(01 reu) 001
b) Absolutória	006
2) Extinção de punibilidade	000
3) Outras	(03 reus) 002
Processos conclusos para sentença com prazo excedido	046
VI	
Feitos remetidos ao contador	002
Feitos remetidos ao Ministério Público	004
Feitos remetidos à Defensoria Pública	012
VII	
Feitos no L.J.A.P.	018
Feitos na execução penal	051
Arquivos provisórios	156
Suavis Processual	032
Macapá AP, em 09 de agosto de 1996.	

Mário Euzébio Mazurk
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PROCESSO CRIME Nº 1593/95
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS

De: PEDRO FERREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, natural de Macapá, com 38 anos de idade, carpinteiro, filho de Severino Ferreira de Santana e Bárbara Ferreira de Santana, tendo como último endereço conhecido a Rua São João nº 438, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: Intimação para no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre o interesse de agir, via de representação, nos autos do Processo-crime acima, no qual figura como vítima, em trâmite neste Juízo, visto que este requisito passou a ser indispensável para o prosseguimento da Ação com o advento de Lei 9.099, de 06.09.95. SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-Ap, 07/08/96

Mário Euzébio Mazurk
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: DR. CÉSAR AUGUSTO S. PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAMY H.O.B. BARBOSA

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1996
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADO

PROCESSO Nº 1.868/B - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: DINALVA CONÇALVES SANTOS
CRIANÇA: M.G.S.
ADVOGADO: DEPENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, resguardada a intenção dos Requerentes, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO O PEDIDO. Após o trânsito em julgado da decisão arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 1.636/B - AUTOS DE ADOÇÃO
REQUERENTE: HERIBERTO J. MORAES TEIXEIRA
CRIANÇA: T.F.B.L.
ADVOGADO: DEPENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR a perda do pátrio poder da mãe biológica do menor T.F.B.L., fazendo cessar os vínculos de filiação anterior.

CONSTITUO, pois, por senten-

ça, o vínculo adotivo, para conceder aos autores a ADOÇÃO da criança T.F.B.L., que doravante se chamará M.T.R.T., determinando a expedição dos documentos necessários ao efetivo cumprimento da medida, principalmente os mandados de cancelamento do registro de nascimento original, e do novo assentamento com os dados constantes dos autos, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem como a respectiva origem do ato, salvo expressa autorização ou requisição judicial.

Consoante preceitos constitucionais, lembro aos adotantes que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, observância ao disposto na Lei 8.069/90, bem como na Portaria de nº 002/91-JIJ.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.039/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ P. DA SILVA
ADOLESCENTE: F.F.S.
ADVOGADO: DRA. MARIA DE FÁTIMA M. TAVARES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, e o que mais dos autos consta, com especial atenção à documentação anexada e ao endosso ministerial, DEFIRO o pedido de alvará judicial, autorizando, desta forma, que o adolescente F.F.S., empreenda viagem ao exterior, sob a responsabilidade do Comandante da tripulação da Aeronave AIR FRANCE.

Espeça-se o necessário alvará.

Independente do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 1.713/B - ADOÇÃO
REQUERENTE: EDNA MARIA LIMEIRA TÁVORA
CRIANÇA: L.O.
ADVOGADO: DR. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Por todo o exposto, e considerando os pareceres favoráveis da assistência social e do Ministério Público, acolho o pedido inicial e, por via de consequência, CONSTITUO, pois, por sentença, o vínculo adotivo, para conceder à Requerente a ADOÇÃO DA CRIANÇA L.O., que doravante passará a chamar-se L.O.L.T., determinando a expedição dos documentos necessários ao efetivo cumprimento da medida, principalmente os mandados de cancelamento do registro de nascimento original e do novo assentamento com os dados constantes dos autos, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem como a respectiva origem do ato, salvo expressa autorização ou requisição judicial.

Consoante preceitos constitucionais, lembro à Adotante que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

sob a responsabilidade da UNIVERSAL TURISMO E CÂMBIO LTDA.

Espeça-se o necessário alvará.

Independente do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.000/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JAIR JOSÉ DE G. QUINTAS
ADOLESCENTE: J.V.D.Q.
ADVOGADO: DR. JARBAS MACHADO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, e o que mais dos autos consta, com especial atenção à documentação anexada, e ao endosso ministerial, DEFIRO o pedido de alvará judicial, autorizando, desta forma, que o adolescente J.V.D.Q., empreenda viagem ao exterior, sob a responsabilidade da empresa ÊXITO VIAGENS E TURISMO.

Espeça-se o necessário alvará.

Independente do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.004/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: FRANCISCO MICCIONE FILHO
ADOLESCENTES: R.A.M. E A.A.M.
ADVOGADO: DR. OSVALDO S. DE CAMPOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, e o que mais dos autos consta, com especial atenção à documentação anexada, e ao endosso ministerial, DEFIRO o pedido de alvará judicial, autorizando, desta forma, que os adolescentes R.A.M. e A.A.M., empreendam viagem ao exterior, sob a responsabilidade da empresa ÉXITO VIAGENS E TURISMO.

Espeça-se os necessários

Alvarás.

Independente do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 2.007/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: LUIZ OTÁVIO DOS S.C. JUNIOR
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o parecer ministerial, defiro o pedido mediante de estilo.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 1.833/B - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: MANOEL LOBATO SANCHES
CRIANÇAS: A.G.A. E L.G.A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nomeando os Requerentes guardiães de A.G.A. e L.G.A., determinando a expedição dos documentos necessários ao efetivo cumprimento da medida, principalmente a lavratura do Termo de Compromisso a que se reporta o art. 32 do ECA, bem como o contido na r. cota ministerial referente a pensão alimentícia dos menores.

Após o cumprimento dessas formalidades, dê-se baixa na Secretaria, comunique-se o Setor de Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 1.827/B - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: DEUARINA DE SOUZA BORGES
CRIANÇA: J.B.V.
ADVOGADO: DR. RICARDO GONÇALVES SANTOS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nomeando a Requerente guardiã de J.B.V., determinando a expedição dos documentos necessários ao efetivo cumprimento da medida, principalmente a lavratura do Termo de Compromisso a que se reporta o art. 32 do ECA, bem como o disposto na parte final da r. vota ministerial.

Após o cumprimento dessas formalidades, dê-se baixa na Secretaria, comunique-se o Setor de Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 1.999/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: GENESIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADOLESCENTE: E.B.O.
ADVOGADO: DR. RICARDO ASSIS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, e o que mais dos autos consta, com especial atenção à documentação anexada, e ao endosso ministerial, DEFIRO o pedido de alvará judicial, autorizando, desta forma, que a adolescente E.B.O., empreenda viagem ao exterior, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo certo que todos os filhos, havidos ou não da relação do casamento ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias, relativas à filiação (art. 227, caput e § 7º da Constituição Federal).

Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I

PROCESSO Nº 1.834/B - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: DIONÍZIO MENDES DA SILVA
CRIANÇA: A.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, resguardada a intensão dos Requerentes, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO O PEDIDO de guarda pleiteado pelos Requerentes, porém, determino o fiel cumprimento a cota ministerial no que tange ao encaminhamento da criança e de seus pais ao SESO para as devidas providências ali dispostas.

Após o trânsito em julgado da decisão arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I
Cumpra-se.

PROCESSO Nº 1.706/B - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: JORGE GIBSON GUIMARÃES
CRIANÇA: J.A.C.G.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, resguardada a intenção dos Requerentes, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO O PEDIDO.

Após o trânsito em julgado da decisão arquivem-se com as cautelas de estilo.

P.R.I

PROCESSO Nº 1.725/B - G. E RESPONSABILIDADE
REQUERENTE: JOSÉ DE ALMEIDA RIBEIRO
CRIANÇA: W.B.S.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, resguardada a intenção dos Requerentes, acolho o parecer ministerial e INDEFIRO O PEDIDO.

Após o trânsito em julgado da decisão arquivem-se com as cautelas de estilo, violência, crueldade e opressão, sendo certo que todos os filhos, havidos ou não da relação do casamento ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias, relativas à filiação (art. 227, caput e § 7º da Constituição Federal).

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

P.R.I

PROCESSO Nº 2.095/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: TEREZINHA B. DOS SANTOS
MENOR: J.S.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido formulado na inicial, autorizando a viagem do menor ao exterior.

Espeça-se Alvará.
Arquivem-se os autos.
P.R.I

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 424/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, VII e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996,

RESOLVE:

NOMEAR o Dr. JAYME FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código MP-DAS-1, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 425/GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, VII e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996,

RESOLVE:

Nomear o servidor VANGENALDO JOSÉ VIEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Chefia, Código MP-DAI-2, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 426/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, VII e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996,

RESOLVE:

Nomear o servidor MAURO DE LIMA SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Chefia, Código MP-DAI-2, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 427/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, VII e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996,

RESOLVE:

NOMEAR a servidora JACINEIDE DOS SANTOS ROCHA CASTELO BRANCO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Chefia, Código MP-DAI-2, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 428/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "a" da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor EVANDRO LUIZ RODRIGUES, Assessor Jurídico do Ministério Público Estadual, a serem gozadas no período de 09/09 a 08/10/96. Converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, de acordo com o § 1º do artigo 90, da Lei nº 0066/93, estipulando para cumpri-lo o período de 09 a 18/09/96.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 429/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, I e 58, I,

"f", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora JOSEFA COELHO DA SILVA, Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual, no período de 05 a 09/08/96.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, VII e 58, I, "g", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994, c/c art. 2º da Lei nº 0271, de 10 de maio de 1996,

RESOLVE:

Nomear a Srª. FRANCISCA PINHEIRO PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora do Procurador de Justiça, Código ME-MNE-2, do Ministério Público do Estado do Amapá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 01 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 431/96-GAB/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009 de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 275/96 GAB/PGJ, de 22/05/96, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 1326, de 28 de maio de 1996.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 05 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 417/96-GAB/PGJ

ERRATA

Onde se lê: a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 1326, de 28 de maio de 1996, leia-se: a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 1326, de 28 de maio de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá e Presidente da Comissão Examinadora do III Concurso Para Ingresso na Carreira do Ministério Público, torna público que, a unanimidade, foram conhecidos e providos os recursos interpostos pelos seguintes candidatos:

- 1 - Flávio Costa Cavalcante
- 2 - Inaci Pélães dos Reis
- 3 - Maria Aparecida Cury
- 4 - Roberto da Silva Álvares
- 5 - Tales Fonseca Traian
- 6 - Miguel Angel Monteil Ferreira
- 7 - Sebastião Novato Martins
- 8 - Sérgio Afonso Barreto Guerreiro

Os candidatos acima relacionados deverão apresentar os documentos referidos no art. 9º e incisos do Regulamento do Concurso, bem como o

requerimento de inscrição definitiva, acompanhado dos títulos expressos no artigo 15 do mencionado Regulamento

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP., 14 de agosto de 1996.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão Examinadora

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA., torna público que requereu a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA/ AP, a renovação de sua licença para operar na lavra e beneficiamento do minério de ouro, pelo processo de lavrição e pilhas do PROJETO OURO AMAPÁ, sob licença de instalação nº 006/92, pelo prazo de 730 dias, na localidade de Santa Mana do Vila Nova, Município de Mazagão e Município de Porto Grande Estado do Amapá

MINERAÇÃO ÁGUA BOA LTDA.
CGC 25.550.161/0001-80
INSC. EST. 03.017222-6

COMUNICADO

A firma JOSEFA LETICIA DE CARVALHO FEITO, SA, estabelecida nesta cidade à Rua Guanabara, 427-Sala B - Bairro Pacoval, INSC. CGC - Mf sob o nº 00.715.901/0001-60 e Insc. Est. nº 03.017.557-8, anuncia aos órgãos Federal, Estadual e Municipal a perda em via publica da Nota Fiscal nº 14.443 - Série Única emitida em 17.07.96 de origem da Indústria de Torrefação e Moagem de Café Varata Ltda. do Município de Lagarto - Sergipe, Insc. no CGC nº 13.350.681/0001-60 e Insc. Est. nº 27.061.503-2

Macapá - AP, 13.08.96

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EVANDRO NOBRE DE SOUSA e MARIA OCIDEITE CORREA GODINHO.

Ele é filho de José Paulino de Sousa e de Maria Nobre de Sousa.

Ela é filha de Ademir Alves Godinho e de Maria Odete Correa Godinho.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 12 de agosto de 1996

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
1ª Tabeliã e Oficial Substituta

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO
COMÉRCIO JUSTA DE MACAPÁ

ERRATA DO EDITAL Nº 001/96- SINDITRA

Pelo presente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, nos termos do Art. 10, inciso II, O Presidente do Sindicato faz saber aos trabalhadores membros da categoria e a população em geral a retificação do edital publicado no dia 27.08.96, no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Onde se lê: 1- Filiação do Sindicato Justa e Federação do Comércio do Pará e Amapá.

Leia-se: 1 - Filiação do Sindicato Justa e Federação dos Trabalhadores do Comércio das Estações do Pará e Amapá - FETRACOM.

Macapá-AP, 13.08.96

JOÃO BOSCO PAPALEO PARS
PRESIDENTE
CPF 004.873.882-20

Prefeituras, Câmaras e
Órgãos MunicipaisPrefeitura de
Macapá

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 015/96-GAB.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Art. 24 - IV da Lei nº 8.666/93 e baseado no Art. 329-III da L.O. M.

OBJETO: Despesas médicas e medicamentos.

EMPRESA: Casa de Repouso Belaidade S/C Ltda.

VALOR: R\$ 5.209,05 (Cinco Mil, Duzentos e Nove Reais e Cinco Centavos).

R A T I F I C O

Data: 12 / 08 / 1996.

JOÃO BOSCO PAPALEO PARS
Prefeito Municipal de Macapá

Senhor Prefeito,

Considerando o grave estado de saúde em que se encontra o Sr. Raimundo Nonato das Chagas Rosas, o qual necessita em caráter de urgência de tratamento médico especializado na Casa de Repouso Belaidade, sediada em São Paulo-SP, e considerando que o mesmo não dispõe de recursos financeiros para cobrir a referida despesa, o município na condição de entidade que presta serviços social, assumirá os encargos de pagamento das despesas, razão pela qual solicito Ratificação da presente Justificativa, para pagamento em favor da clínica acima mencionada, cujo valor é na ordem de R\$ 5.209,05 (Cinco Mil, Duzentos e Nove Reais e Cinco Centavos), com dispensa de licitação nos termos do Art. 24-IV da Lei nº 8.666/93 combinado com o Art. 329-III da Lei Orgânica do Município.

Macapá, 09 de agosto/1996.

RENÉ RODRIGUES BARBOSA
=CHEFE DO GAB/PM=

Prefeitura de
Porto Grande

ERRATA

CONCURSO PÚBLICO Nº01/96.
RESULTADO FINAL.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

Nº NOME DO CANDIDATO (A) M.FINAL.
CARGO : VIGILANTE - 18 VAGAS
02 - Onde lê-se Manoel Machado Fortuna - Lê-se Manoel Machado de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO : SERVENTE - 26 VAGAS
18 - Onde lê-se Joaquina Araújo dos Santos - Lê-se Joaquina Araújo dos Anjos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO : PROFESSOR CLASSE "A"
22 - Onde lê-se Carlos Alberto Araújo dos Santos - Lê-se Carlos Alberto Araújo dos Anjos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO : CARI - 10 VAGAS
07 - Onde lê-se Edinaldo Marques dos Santos - Lê-se Dinaldo Marques dos Santos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Porto Grande-AP, 09.08.1.996.